

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 202, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 673/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.359, de 14 de agosto de 2021, que autoriza a Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Formosa , Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 673

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 19, de 20 de janeiro 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis, no município de Carmópolis - SE;
2. Portaria nº 55, de 21 de fevereiro 2014 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, no município de Chalé - MG;
3. Portaria nº 421, de 22 de maio 2014 - Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC, no município de Santa Maria do Tocantins - TO;
4. Portaria nº 453, de 5 de junho 2015 - Associação de Difusão Comunitária Rainha, no município de Araquari - SC;
5. Portaria nº 2.259, de 16 de junho 2015 - Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, no município de Colônia do Piauí - PI;
6. Portaria nº 3.434, de 30 de julho 2015 - Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA, no município de Angico - TO;
7. Portaria nº 2.995, de 20 de agosto 2015 - Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho, no município de Faxinalzinho - RS;
8. Portaria nº 6.780, de 6 de janeiro 2016 - Associação dos Locutores de Candeias MG, no município de Candeias - MG;
9. Portaria nº 2.337, de 7 de junho 2017 - Associação Rádio Comunitária Balsas FM, no município de Balsas - MA;
10. Portaria nº 5.881, de 7 de novembro 2019 - Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, no município de Breu Branco - PA;
11. Portaria nº 6.351, de 3 de dezembro 2019 - Associação Comunitária Ipiranguense, no município de Ipiranga do Norte - MT;

12. Portaria nº 1.767, de 7 de janeiro 2021 - Associação de Comunicação Felicidade FM, no município de Belo Horizonte - MG;
13. Portaria nº 1.774, de 7 de janeiro 2021 - Associação Comunitária de Nova Bandeirantes, no município de Nova Bandeirantes - MT;
14. Portaria nº 1.779, de 21 de janeiro 2021 - Associação São Chico Nas Ondas de Rádio, no município de São Francisco de Paula - RS;
15. Portaria nº 2.231, de 19 de março 2021 - Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Bem Bom, no município de Casa Nova - BA;
16. Portaria nº 2.233, de 19 de março 2021 - Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos, no município de Cocos - BA;
17. Portaria nº 3.359, de 14 de agosto 2021 - Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSR, no município de Formosa - GO;
18. Portaria nº 3.520, de 2 de setembro 2021 - Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM, no município de Peritoró - MA;
19. Portaria nº 3.617, de 14 de setembro 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Nenelândia, no município de Quixeramubim - CE;
20. Portaria nº 4.107, de 18 de novembro 2021 - Associação Comunitária Silvino Brito - ACSB, no município de Massapê - CE;
21. Portaria nº 6.242, de 21 de julho 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão de São José do Norte, no município de São José do Norte - RS; e
22. Portaria nº 6.449, de 18 de agosto 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, no município de Betânia do Piauí - PI.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.



Brasília, 14 de Dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o processo nº 01250.044662/2018-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Formosa/GO, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 687/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00012/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3359, de 14 de agosto de 2021, publicada no DOU de 08/09/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/09/2021 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.359, DE 14 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art.9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044662/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, cuja sede se situa na Rod. GO, 458, S/N - Distrito de Santa Rosa- Centro, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 26928/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.044662/2018-40.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/12/2021, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8925092** e o código CRC **44F904CB**.

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR			
Nome Fantasia:	ACDSR	CNPJ:	31.057.629/0001-00	
Endereço de Sede:	RODOVIA GO 458 S/N DISTRITO DE SANTA ROSA			
Município:	FORMOSA	UF:	GO	CEP: 73849-000
Nome do representante legal:	CLAYTON LOPES BARCELO			
Endereço eletrônico (e-mail):	ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM			

Endereço de Correspondência:	R. DAS NASCENTES S/N DISTRITO BEZERRA			
Município:	FORMOSA	UF:	GO	CEP: 73847-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	RODOVIA GO 458 S/N CENTRO DISTRITO DE SANTA ROSA			
Município:	FORMOSA	UF:	GO	CEP: 73849-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	15 ° N/S	05 ' 25 " 00	
	Longitude:	47 ° W	13 ' 10 " 00	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra

entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	CLEITON LOPES BARCELO		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	058591651066
RG:	5578890	Órgão Emissor:	SSP-GO
CPF:	039.622.921-28		
Endereço:	R. MARIA DE BRITO S/N DISTRITO DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO
CEP:	73819-000		
Assinatura:	• Cleiton Lopes Barcelo		

Nome do dirigente:	APARECIDA GOMES ALMEIDA		
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	011536802020
RG:	1535084	Órgão Emissor:	SSP-GO
CPF:	665.150.841-53		
Endereço:	ROD. GO 458 S/N DISTRITO DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO
CEP:	73819-000		
Assinatura:	Aparecida Gomes de Almeida		

Nome do dirigente:	RENATA RAMOS DA SILVA		
Cargo:	SECRETARIA GERAL	Tit. Eleitor:	059324921090
RG:	3771140	Órgão Emissor:	SSP-GO
CPF:	048.927.161-89		
Endereço:	R. LUQUERO LUIZ DA COSTA S/N DISTRITO DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO
CEP:	73819-000		
Assinatura:	Renata Ramos da Silva		

Nome do dirigente:	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS		
Cargo:	TESoureIRO	Tit. Eleitor:	064362611023
RG:	6334699	Órgão Emissor:	SSP-GO CPF: 063.568.841-77
Endereço:	R. SIMPLÍCIO DOS SANTOS S/N. DIST. DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO CEP: 73819-000
Assinatura:	Daniel Vieira dos Santos		

Nome do dirigente:	GILVANIA DE PAULA BARBOSA MATOS		
Cargo:	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	Tit. Eleitor:	069701731031
RG:	6235134	Órgão Emissor:	SSP-GO CPF: 044.604.911-50
Endereço:	R. SIMPLÍCIO DOS SANTOS S/N. DISTRITO DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO CEP: 73819-000
Assinatura:	Gilvania De Paula Barbosa		

Nome do dirigente:	CLEIDE MARA CAMARGO		
Cargo:	3ª CONSELHEIRA FISCAL	Tit. Eleitor:	023907801004
RG:	18764862	Órgão Emissor:	SSP-GO CPF: 565.455.331-34
Endereço:	R. LUÍS CARLOS LUIZ DA COSTA S/N. DISTRITO DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO CEP: 73819-000
Assinatura:	Cleide Mara Camargo		

Nome do dirigente:	THAYMA EMILLY DOS SANTOS		
Cargo:	2ª CONSELHEIRA FISCAL	Tit. Eleitor:	060350351004
RG:	6769013	Órgão Emissor:	SSP-GO CPF: 704.398.151-42
Endereço:	R. D. 60452 S/N. DISTRITO DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO CEP: 73819-000
Assinatura:	Thayma Emily dos Santos		

Nome do dirigente:	GESIELSON CORREIA DO NASCIMENTO		
Cargo:	3ª CONSELHEIRO FISCAL	Tit. Eleitor:	059326411004
RG:	5508602	Órgão Emissor:	SSP-GO CPF: 044.336.341-23
Endereço:	R. D. 60452 S/N. DISTRITO DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO CEP: 73819-000
Assinatura:	Gesielson Correia do Nascimento		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Após se passarem 15 dias da data do edital de convocação elaborado e amplamente divulgado na data de 14/03/2017. Aconteceu a presente reunião cujas finalidades supramencionadas na presente data: 30 de março de dois mil e dezessete (30/03/2017), às 10 horas, reuniram no seguinte endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. Os senhores (a): Cleiton Lopes Barcelo, Aparecida Gonçalves de Almeida, Renata Ramos da Silva, Daniel Vieira dos Santos, Gilvania de Paula Barbosa, Cleide Mara Camargo, Thayna Emilly Cardoso dos Santos, Gesielson Correia do Nascimento, para deliberarem sobre a fundação desta associação supramencionada, o que foi aprovado por unanimidade. Dando início aos trabalhos, foi convidado pelos presentes o Sr. Cleiton Lopes Barcelo, para presidir a Assembleia Geral da ACDSR, que assumindo, convidou a mim, Renata Ramos da Silva, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Presidente, passei a ler o Estatuto Social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes. Solicitou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual, não havendo chapa concorrente foi eleita por aclamação a **CHAPA DO PROGRESSO**, ficando constituída dos seguintes membros: **PRESIDENTE (A):** Cleiton Lopes Barcelo, CPF: 039.622.921-28, RG: 5578890 SSP GO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1990, administrador, endereço: Rua Maria de Brito s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **VICE-PRESIDENTE (A):** Aparecida Gonçalves de Almeida, CPF: 665.150.841-53 RG: 1515084 SSP GO, brasileira, solteira, nascida em 19/01/1975, autônoma, endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **SECRETÁRIO GERAL (A):** Renata Ramos da Silva, CPF: 048.927.161-89 RG: 3771140 SSP GO, brasileira, solteira, nascida em 20/06/1991, cabeleireira, endereço: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **TESOUREIRO (A):** Daniel Vieira dos Santos, CPF: 063.568.841-77 RG: 6334689 SSP GO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1996, serviços gerais, endereço: Rua Simpício dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (A):** Gilvania de Paula Barbosa Matos, CPF: 044.604.911-50 RG: 6235174 SSP GO, brasileira, solteira, nascida em 24/03/1998, do lar, endereço Rua Simpício Rua dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **1º CONSELHEIRO FISCAL (A):** Cleide Mara Camargo, CPF: 565.455.331-34 RG: 18764862 SSP GO brasileira, casada, nascida em 10/07/1970, dona de casa endereço: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **2º CONSELHEIRO FISCAL (A):** Thayna Emilly Cardoso dos Santos, CPF: 704.398.151-42 RG: 6769013 SSP GO brasileira nascida em: 21/08/1995 estudante endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **3º CONSELHEIRO FISCAL (A):** Gesielson Correia do Nascimento, CPF: 044.336.341-23 RG: 5508602 SSP GO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1990, serviços gerais, endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. Depois de eleitos nesta mesma Assembleia Geral tomam posse neste Ato. A seguir, o Sr. Presidente Cleiton Lopes Barcelo, agradeceu a presença de todos, parabenizando a todos pela fundação da associação, em seu nome, e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (40) Minutos, a fim de

Sebastião Edmundo Lopes da Silva
OAB Nº 57.185-5
Data 30/03/2017

que fosse redigida a presente ata. Após, foi à mesma lida e aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Renata Ramos da Silva, secretária da acdsr, e vai assinada por mim e demais associados.



ASSINATURAS:

Cleiton Lopes Barcelo

Presidente (a)
Cleiton Lopes Barcelo
CPF: 039.622.921-28

Aparecida G. de Almeida

Vice-Presidente (a)
Aparecida G. de Almeida
CPF: 665.150.841-53

Renata Ramos da Silva

Secretário Geral (a)
Renata Ramos da Silva
CPF: 048.927.161-89

Daniel Vieira dos Santos

Tesoureiro (a)
Daniel Vieira dos Santos
CPF: 063.568.841-77

Gilvania de Paula Barbosa

Secretaria de Comunicação (a)
Gilvania de Paula Barbosa Matos
CPF: 044.604.911-50

CONSELHO FISCAL:

Cleide Mara Camargo

Cleide Mara Camargo
CPF: 565.455.331-34

Thayna Emilly C. dos Santos

Thayna Emilly C. dos Santos
CPF: 704.398.151-42

Gestilson Correia do Nascimento

Gestilson Correia do Nascimento
CPF: 044.336.341-23

Advogado: Sebastião Edmilson L. da Silva
OAB DF Nº 57.155

Sebastião Edmilson L. da Silva
OAB Nº 57.155
Data 18/03/2018

DISTRITO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE FORMOSA GOIÁS 30 DE MARÇO DE 2017.



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º - A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, é uma entidade civil de direito privado, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário; com a finalidade de atender a todos que a ela se associem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Entidade de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores da comunidade atendida, para fins não econômicos, no Distrito de Santa Rosa, Município de Formosa - Estado de Goiás, com sede no end: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

Parágrafo Único: Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2.º - A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, têm por objetivo **PLEITEAR, INSTALAR E EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO DISTRITO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE FORMOSA - GO**, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defende - lós, organizando - os e desenvolvendo trabalho social junto ao Distrito de Santa Rosa, distribuindo gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, ainda promoverão os seguintes objetivos:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, como também, atividades esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Fortalecer, promover a integração entre os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva de interesse a comunidade;
- g) Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário;
- h) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.
- i) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

Renata Ramos da Silva

1

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
CAB-10.57.105
Data 18/10/2011

ESTATUTO SOCIAL



j) Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade, promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§1.º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2.º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3.º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4.º - A receita da Associação Comunitária do Distrito de Santa Rosa – ACDSR. Será Utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º - Serão admitidos como associados gratuitamente, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Distrito, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste estatuto.

A admissão dos associados se dará independente de classe social, sexo, raça e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela os princípios nele definidos;

II – Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único - Para a deliberação acerca de admissão de associados, será exigido o voto da maioria absoluta dos associados aptos a votar.

Renata Ramos da Silva

Sebastião Barbosa Lopes da Silva
OAS nº 57.105
Data

ESTATUTO SOCIAL

Art. 6.º - A Associação Comunitária do Distrito de Santa Rosa – ACDSR, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: formada por todos aqueles, que participaram da Assembleia Geral de Constituição e assinaram a referida ata;

II – Efetivos: formada por todos aqueles, que tenham sido admitidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único - As duas categorias de associados poderão contribuir, de forma espontânea, para a manutenção da entidade, após definição dos valores pela Assembleia Geral.

Art. 7.º - São direitos dos associados:

I - votar nas assembleias;

II - concorrer às eleições;

III - ser votado para cargos diretivos, na forma prevista neste Estatuto;

IV - defesa e recurso. Recorrer à Assembleia Geral contra ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Com relação aos direitos citados nos incisos II e III, os associados deverão atender ao disposto no §3.º do art. 12;

Art. 8.º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;

IV - participar das assembleias quando for convocado;

V - zelar pelos bens e patrimônio da entidade;

VI - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 9.º - A exclusão de associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso. O associado que infringir as normas estatutárias estará sujeito à punição temporária, sendo também garantido, o direito de defesa e recurso.

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I - Grave violação do estatuto;

II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

§1.º - Os casos de exclusão ou de punição serão indicados através de requerimento a Diretoria Executiva que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

§2.º - Para a deliberação acerca de exclusão ou punição de associados, será exigido o voto da maioria absoluta dos associados aptos a votar.

§ 3.º - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Renata Ramos da Silva

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
CAB Nº 07.105
Data: _____

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da Associação Comunitária do Distrito de Santa Rosa – ACDSR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária do Distrito de Santa Rosa – ACDSR, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente:

- I - A cada 01 (um) ano, no dia 05 (cinco) do mês de janeiro para discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais;
- II - A cada 01 (um) ano, para discutir e votar prestação de contas;
- III - A cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva;
- IV - A cada 04 (quatro) anos para eleição do Conselho Fiscal;

§1.º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, sendo nesses casos, exigido o voto da maioria absoluta dos associados aptos a votar, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2.º - A Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, poderão ser convocados extraordinariamente, por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§3.º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da entidade, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Fiscal, e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora de rádio (que será pleiteada), devendo conter data, hora, local e pauta da reunião;

§4.º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, somente com metade mais um dos associados, e nas convocações seguintes, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 2/5 (dois quintos) dos associados;

§5.º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitando as disposições dispostas no §4.º deste artigo.

Art. 12 - A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo, será eleita para mandato de 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Secretário de Comunicação;

Renata Ramos da Silva

4

Sebastião Edmundo Leão da Silva
CAB Nº 57.185
Data

ESTATUTO SOCIAL



- VI - 1º Conselheiro Fiscal;
- VII - 2º Conselheiro Fiscal;
- VIII - 3º Conselheiro Fiscal;

§1.º - Os membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal poderão ser reeleitos, para no Máximo 01 (um) mandato de até 04 (quatro) anos;

§ 2.º - A Diretoria Executiva da Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR. Poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1.º do Art. 11;

§3.º - Apenas farão parte da Diretoria Executiva e conselho fiscal, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a associação em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da entidade;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o relatório de atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

a) Ao presidente compete: representar a entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, abrir e movimentar conta bancária da entidade, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e em Assembleia Geral, praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos, participar e presidir às reuniões do conselho Fiscal;

b) Ao vice-presidente compete: auxiliar o presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos;

c) Ao secretário geral compete: realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, lavrar as atas das reuniões da entidade, organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados, preparar editais e convocações, bem como

Renata Barros da Silva

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB SP 57.156
Data



ESTATUTO SOCIAL

Correspondências diversas e manter em dia toda a documentação necessária ao funcionamento da entidade;

d) Ao tesoureiro compete: gerir as atividades financeiras da entidade, colocar a par do presidente, todos os atos e acontecimentos e documentos concernentes a vida financeira da associação, bem como ter sob sua guarda os documentos relativos à tesouraria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

e) Ao secretário de comunicação compete: zelar e promover com ética a comunicação entre os associados e a comunidade atendida bem como aos possíveis parceiros da entidade com a maior finalidade de buscar conhecimento e apresentar a rádio comunitária que será pleiteada pela entidade;

f) Aos conselheiros fiscais compete: fiscalizar o funcionamento da entidade, bem como a atuação de seus dirigentes em todos os aspectos de funcionamento, documentos, investimentos, despesas, decisões, enfim a tudo que diz respeito a entidade. E fazer-se aplicar os artigos deste Estatuto.

III) Da perda de mandato:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

IV) Da renúncia

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade, farão realizar novas eleições no prazo de até 90 (noventa) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO COMUNITÁRIO (RADCOM)

Art. 14 - Conforme o art. 8º da Lei 9.612/98, a Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSR, ao adquirir autorização legal para a execução do serviço de radiodifusão comunitária,

Renata Ramos da Silva

6

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
Data: _____
C.R.S. Nº 07.165



ESTATUTO SOCIAL

se compromete a criar (instituir) um conselho comunitário. O Conselho Comunitário será constituído e eleito em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 05 (cinco) anos, sendo composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo, será exigido o voto da maioria absoluta dos associados aptos a votar.

Art. 15 - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 16-A Diretoria Executiva será eleita, em Assembleia Geral Ordinária, que acontecerá até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus antecessores. Os candidatos apresentarão requerimento à comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros, bem como do referendado de, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados.

§ 1.º - O prazo final para registro de chapas será de 03 (três) dias antes da data marcada para realização das eleições.

§2.º - É vedada a participação de associados em mais de 01 (uma) chapa, bem como o voto cumulativo;

§3.º - A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. Os procedimentos de votação e contagem dos votos serão decididos no início da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Renata Ramos da Silva

Sebastião Emanuel Lopes da Silva
OAB Nº 61.155
Data



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Para a deliberação a que se refere este artigo, será exigido o voto da maioria absoluta dos associados aptos a votar.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - A dissolução da Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§1.º - Para a deliberação a que se refere este artigo, será exigido o voto da maioria absoluta dos associados aptos a votar.

§2.º - O remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, à entidade sem fins lucrativos (associação ou fundação), definida na mesma ocasião da dissolução.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 21 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, ou seja, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro.

Art. 22 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá entre os dias 05 de janeiro até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se refere este artigo, será exigido o voto da maioria absoluta dos associados aptos a votar.

Renata Ramos da Silva

Sebastião Antônio Lopes da Silva
OAB Nº 67.156
Data: *20/12/2018*

ESTATUTO SOCIAL

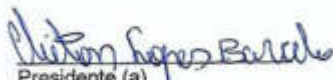


CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 24- Fica eleito o foro da comarca de Formosa - GO, para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 25- O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 30-03-2017 (trinta de março de dois mil e dezessete) e entra em vigor na presente data, após ser devidamente assinado na forma da lei.


Presidente (a)
Cleiton Lopes Barcelo
CPF: 039.622.921-28


Secretario Geral (a)
Renata Ramos da Silva
CPF: 048.927.161-89

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
Advogado: OAB/DF 371.555


OAB Nº 371.555
Data 30/03/2017

DISTRITO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE FORMOSA - GO, 30 DE MARÇO DE 2017.



**LISTA DOS MEMBROS PRESENTES E FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.**

Cleiton Lopes Barcelo, CPF: 039.622.921-28 RG: 5578890 SSP GO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1990, administrador, endereço: Rua Maria de Brito s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.



Aparecida Gonçalves de Almeida, CPF: 665.150.841-53 RG: 1515084 SSP GO, brasileira, solteira, nascida em 19/01/1975, autônoma, endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

Renata Ramos da Silva, CPF: 048.927.161-89 RG: 3771140 SSP GO, brasileira, solteiro, nascida em 20/06/1991, cabeleireira, endereço: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

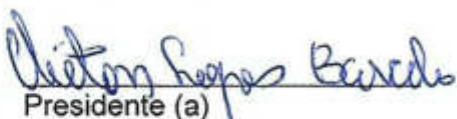
Daniel Vieira dos Santos, CPF: 063.568.841-77 RG: 6334689 SSP GO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1996, serviços gerais, endereço: Rua Simpício dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

Gilvania de Paula Barbosa Matos, CPF: 044.604.911-50, RG: 6235174 SSP GO, brasileira, solteira, nascida em 24/03/1998, do lar, endereço: Rua Simpício R. dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

Cleide Mara Camargo, CPF: 565.455.331-34 RG: 18764862 SSP GO brasileira, casada, nascida em 10/07/1970, dona de casa endereço: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

Thayna Emilly Cardoso dos Santos, CPF: 704.398.151-42 RG: 6769013 SSP GO brasileira nascida em: 21/08/1995 estudante endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

Gesielson Correia do Nascimento, CPF: 044.336.341-23 RG: 5508602 SSP GO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1990, serviços gerais, endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.



Presidente (a)
Cleiton Lopes Barcelo
CPF: 039.622.921-28



Secretario Geral (a)
Renata Ramos da Silva
CPF: 048.927.161-89

DISTRITO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE FORMOSA – GO, 30 DE MARÇO DE 2017.



**LISTA DA PRIMEIRA DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDJR.**



PRESIDENTE (A): Cleiton Lopes Barcelo, CPF: 039.622.921-28 RG: 5578890 SSP-GO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1990, administrador, end: Rua Maria de Brito s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

VICE- PRESIDENTE (A): Aparecida Gonçalves de Almeida, CPF: 665.150.841-53 RG: 1515084 SSP-GO, brasileira, solteira, nascida em 19/01/1975, autônoma, end: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

SECRETÁRIO GERAL (A): Renata Ramos da Silva, CPF: 048.927.161-89 RG: 3771140 SSP-GO, brasileira, solteiro, nascida em 20/06/1991, cabeleireira, end: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

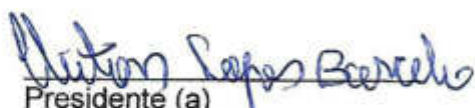
TESOUREIRO (A): Daniel Vieira dos Santos, CPF: 063.568.841-77 RG: 6334689 SSP-GO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1996, auxiliar de produção end: Rua Simplicio dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

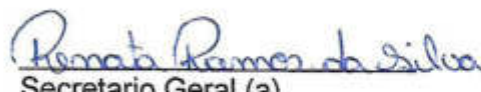
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (A): Gilvania de Paula Barbosa Matos, CPF: 044.604.911-50 RG: 6235174 SSP-GO, brasileira, solteira, nascida em 24/03/1998, do lar, end: Rua Simplicio Rua dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa/Formosa – GO, CEP: 73819-000.

1º CONSELHEIRO FISCAL (A): Cleide Mara Camargo, CPF: 565.455.331-34 RG: 18764862 SSP GO brasileira, casada, nascida em 10/07/1970, dona de casa end: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa/Formosa – GO, CEP: 73819-000.

2º CONSELHEIRO FISCAL (A): Thayna Emilly Cardoso dos Santos, CPF: 704.398.151-42 RG: 6769013 SSP-GO brasileira nascida em: 21/08/1995 estudante end: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa/Formosa – GO, CEP: 73819-000.

3º CONSELHEIRO FISCAL (A): Gesielson Correia do Nascimento, CPF: 044.336.341-23 RG: 5508602 SSP-GO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1990, serviços gerais, end: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa/ Formosa – GO, CEP: 73819-000.

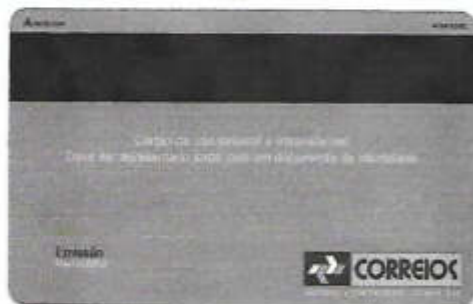

Presidente (a)
Cleiton Lopes Barcelo
CPF: 039.622.921-28

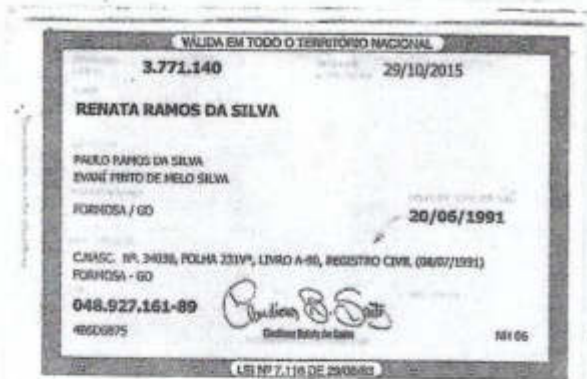

Secretario Geral (a)
Renata Ramos da Silva
CPF: 048.927.161-89

DISTRITO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE FORMOSA – GO, 30 DE MARÇO DE 2017.











Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
063.568.841-77

Nome
DANIEL VIEIRA DOS SANTOS

Nascimento
21/01/1996

CÓDIGO DE CONTROLE
F0BD.0570.DC9C.6F29



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:04:08 do dia 02/07/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLEÇÃO DENTRO

Thayna Emilly C dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERIA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6769013 DATA DE EXPIRAÇÃO 23/OUT/2015

NOME **THAYNA EMILLY CARDOSO DOS SANTOS**

IVONETE CARDOSO DOS SANTOS

FORMOSA-GO 21/AGO/1995

DOC ORDEM C.NAS. 2486 FLS. 588 L. A-11 SANTA ROSA-GO EM 27/08/1999

CPF 704398151-42

7275396 51128694

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
704.398.151-42

Nome
THAYNA EMILLY CARDOSO DOS SANTOS

Nascimento
21/08/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR			
Nome Completo:	A. Porcino Paulo de Sousa		
Endereço:	Feli Rendas do Souto, n.º 78		
Município:	UF:	CEP:	
	GO	73899-000	
RG:	4355789	Órgão Emissor:	SSP-GO
		CPF:	94 067929-5

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA, CNPJ nº 34.057.629/0001-00 (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

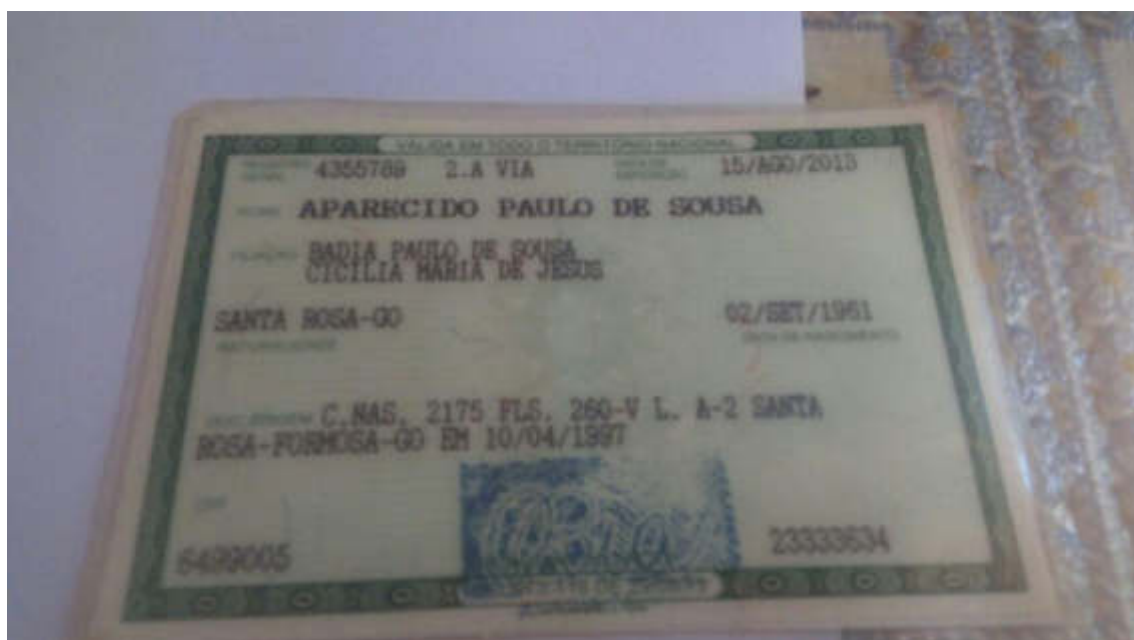
Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

A. Porcino Paulo de Sousa
Assinatura do(a) apoiador(a)

29/07/2018 - FORMOSA-GO, DISTRITO DE SANTA ROSA
Data, Município e UF

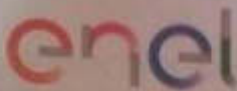
ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Deja qual for a sua energia.
Celg agora é enel
todo dia é dia de acreditar nela.

Celg
agora é



www.eneldistribuicao.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, N° 505 | Jardim Goiás | CEP 74005-180 | Goiânia | Goiás

2909

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

APARECIDO PAULO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 94067929153

INSC.:

R FORTUNATO BOTELHO, N. 18 CENTRO CEP: 0
SANTA ROSA-POV, FORMOSA GO

EMIÇÃO	NÚMERO	SÉRIE
11/06/18	888136	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSFE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
1578113	6/2018

UNIDADE CONSUMIDORA

CONTA

VENCIMENTO

VALOR TOTAL

2870003918

2870003918

24/06/2018

36,58

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE: BX

GRUPO: B1

ATIVIDADE: 100

MEDIDOR: 20927673

TIPO DE LIGAÇÃO: MONO

RAZÃO: 28

VENCIMENTO BASE: 24/06/18

ROTA: 32200

DATAS DAS LEITURAS:

ATUAL: 11/06/2018

ANTERIOR: 10/05/2018

APRESENTAÇÃO: 11/06/2018

PRÓXIMO MÊS: 11/07/2018

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MES

07/17

08/17

09/17

10/17

11/17

12/17

01/18

02/18

03/18

04/18

05/18

06/18

kWh

70,00

65,00

70,00

62,00

80,00

69,00

75,00

69,00

67,00

77,00

60,00

65,00

DADOS DA MEDIÇÃO:

LEITURA ATUAL: 19786

LEITURA ANTERIOR: 19721

Nº DE DIAS FATURADOS: 32

DIFERENÇA DE LEITURA: 65,00

FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000

TOTAL DE CONSUMO: 65,00

MÉDIA DE CONSUMO:

DIÁRIO: 2,03

TRIMESTRAL: 67,33

ANUAL: 69,08

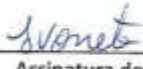


ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	IVONETE CARDOSO DOS SANTOS				
Endereço:	R 55. A. S/N. L. S/N				
Município:	FORMOSA	UF:	GO	CEP:	7381.9000
RG:	2.937.987	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF:	63447787772

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA, CNPJ nº 31.057.629/0001-00 (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.



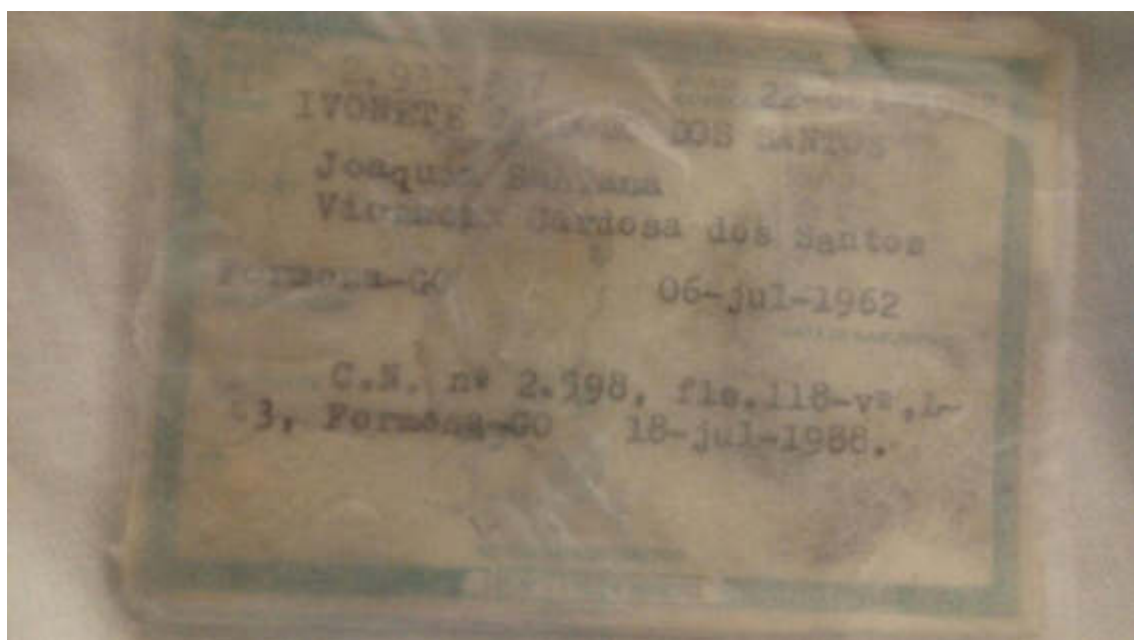
 Assinatura do(a) apoiador(a)

 FORMOSA-GO | DIST. DE SANTA ROSA - 29/07/2018

 Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





www.celg.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

2909

Rua 2, Qd. A-37, N° 505 | Jardim Goiás | CEP 74805-180 | Goiânia | Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

IVONETE CARDOSO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 63441187172 INSC.:

R 55, Q. S/N, L. S/N, S/N, -PROX COMERC
PROD AGROPECUARIOS CENTRO CEP: 73819-000
SANTA ROSA-POV, FORMOSA GO

EMIÇÃO NÚMERO SÉRIE
10/11/17 795933 4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438

CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA
2335427 11/2017

UNIDADE CONSUMIDORA

CONTA

VENCIMENTO

VALOR TOTAL

2870011071

USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO

10/11/2017

97,44

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE: BX GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 3052 KWh
TIPO DE LIGAÇÃO: HONO RAZÃO: 23
VENCIMENTO BASE: 27/11/17 ROTA: 20000

DATAS DAS LEITURAS:

ATUAL: 10/11/2017
ANTERIOR: 10/10/2017
APRESENTAÇÃO: 10/11/2017
PRÓXIMO MÊS: 11/12/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO:

DADOS DA MEDIÇÃO:

MES	TP	LEITURA
12/16	LID	71,00
01/17	LID	39,00
02/17	LID	84,00
03/17	LID	84,00
04/17	LID	89,00
05/17	LID	92,00
06/17	LID	96,00
07/17	LID	103,00
08/17	LID	80,00
09/17	LID	106,00
10/17	LID	81,00
11/17	LID	96,00

LEITURA ATUAL: 10079
LEITURA ANTERIOR: 9983
Nº DE DIAS FATURADOS: 30
DIFERENÇA DE LEITURA: 96,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
TOTAL DE CONSUMO: 96,00

MÉDIA DE CONSUMO:

DIÁRIO: 3,20
TRIMESTRAL: 94,33
ANUAL: 89,25

B
A
N
D
E
I
R
A

LANÇAMENTOS:

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Fernando Cordeiro dos Santos			
Endereço:	Furtumeto Pereira Pinto nº 2			
Município:	Formosa	UF:	GO	CEP: 29329832
RG:	2.388.839	Órgão Emissor:	SSP-GO	CPF: 00448104156

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA, CNPJ nº 31.057.629/0001-00 (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

x Fernando Cordeiro dos Santos
Assinatura do(a) apoiador(a)

29/07/2019.FORMOSA-GO/DISTRITO DE SANTA ROSA
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.





www.celg.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 300.543.420

Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

VICENÇA BISPO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 29319832

INSC:

R FORTUNATO PEREIRA PINTO, N. 61 CENTRO

CEP: 0 SANTA ROSA-POV, FORMOSA GO

EMIÇÃO NÚMERO SÉRIE

10/10/17 901252 4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438

CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA

1578157 10/2017

UNIDADE CONSUMIDORA

CONTA

VENCIMENTO

VALOR TOTAL

2870004443

USAR PIS DÉBITO AUTOMÁTICO

2870004443

27/10/2017

39,78

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1

ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 20604725

TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 28

VENCIMENTO BASE: 27/10/17 ROTA: 22000

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL: 10/10/2017

ANTERIOR: 12/09/2017

APRESENTAÇÃO: 10/10/2017

PRÓXIMO MÊS: 09/11/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	TP	kWh
11/16	LID	50,00
12/16	LID	45,00
01/17	LID	53,00
02/17	LID	46,00
03/17	LID	57,00
04/17	LID	51,00
05/17	LID	50,00
06/17	LID	52,00
07/17	LID	48,00
08/17	LID	42,00
09/17	LID	48,00
10/17	LID	52,00

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL: 12023

LEITURA ANTERIOR: 11971

Nº DE DIAS FATURADOS: 28

DIFERENÇA DE LEITURA: 52,00

FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000

TOTAL DE CONSUMO: 52,00

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO: 1,86

TRIMESTRAL: 47,33

ANUAL: 49,50



LANÇAMENTOS

	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	52,00
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	52,00
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN. PUB	52,00
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	52,00

VALOR (R\$)

1,00

0,88

5,01

32,89

39,78

CONJUNTO

ITIQUEIRA

TRIBUTOS

	ALÍQUOTA	BASE	CÁLCULO	VALOR
COFINS	7,0504%	34,77		2,44
ICMS	25,00%	34,77		8,69
PIS/PASEP	1,5307%	34,77		0,52

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MÊS	TRIMESTRE	ANUAL
DE	0,00	2,12	0,00
EM	0,00	2,00	0,00
EM	0,00	2,00	0,00
EM	0,00	2,00	0,00

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

PRAÇA RUI BARBOSA, N. 446 SETOR CENTRAL CEP: 72801-220 FORMOSA GO

RESERVADO AO FISCO

6084.132A.86CB.F95F.9B37.D79F.0079.099D

INFORMAÇÕES GERAIS

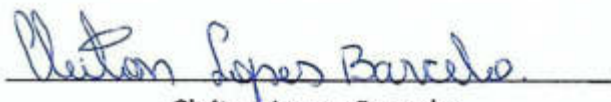
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 8/2017. EUSD = R\$ 3,65410

CONTINUIDADE = 8/2017. EUSD = R\$ 3,65410

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, após buscas, não foi possível encontrar outras entidades sem fins lucrativos em nossa área atendida pela entidade, e nem em outras áreas do nosso Distrito, por se tratar de um pequeno Distrito a cerca de 60 km de distancia da cidade de Formosa. Assim, entendemos que não existem outras entidades sem fins lucrativas devidamente registradas em nosso Distrito. Em razão disso, ficamos impossibilitados de apresentarmos ao mctic declaração de manifestação em apoio de pessoa jurídica.



Cleiton Lopes Barcelo
Presidente da ACDSR.

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	31.057.629/0001-00
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN5B8FA2B1F758DF8EB28C6EEE720E211D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

85820000001-5 00000254188-2 22042122310-0 57629000100-7



31/07/2018 -- BANCO DO BRASIL -- 12:02:47
 037713668 0109

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
 Codigo de Barras 85820000001-5 00000254188-2
 22042122310-0 57629000100-7
 Data do pagamento 31/07/2018
 Valor em Dinheiro 100,00
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 100,00

NR.AUTENTICACAO

F.007.860.1CD.214.BAF

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

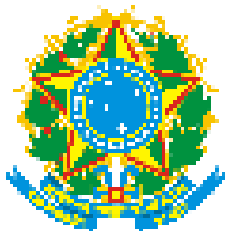
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.057.629/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDSR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD GO 458	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 73.819-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9611-8824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/07/2018** às **11:26:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/07/2018



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112
Número do Processo: 012500446622018

9/19/18 1:27 PM

Página 1 de 1

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	GO	FORMOSA	01250.044662/2018	112	15S0525	47W1110	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
14.78	GO	VILA BOA	53000.051119/2006	25	15S0218	47W0334	ARQDE F	ASSOCIACAO SOCIAL DOS MORADORES DE VILA BOA
14.83	GO	VILA BOA	01250.014626/2017	0	15S0218	47W0332	RAQ	ASSOCIACAO DO PROGRESSO DE VILA BOA-GO - APVB
14.92	GO	VILA BOA	01250.044284/2018	112	15S0222	47W0327	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS VILABOENSES - ACAV
15.33	GO	VILA BOA	53000.008329/2008	25	15S0215	47W0315	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO DE VILA BOA
15.74	GO	VILA BOA	53000.054747/2006	25	15S0202	47W0306	ARQDE F	ISAVODJA- INSTITUTO ASSISTENCIAL VOVO DEJA
45.76	GO	FORMOSA	53900.035572/2016	169	15S2940	47W0625	AUT	ASSOCIACAO INDEPENDENCIA DO DISTRITO DO BEZERRA - AIDB
45.82	GO	FORMOSA	53000.008052/2009	28	15S2943	47W0629	LDD	ASSOCIACAO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB
45.82	GO	FORMOSA	01250.043289/2018	28	15S2943	47W0629	POS	ASSOCIACAO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB
45.82	GO	FORMOSA	53000.057169/2013	28	15S2943	47W0629	ARQPO T	ASSOCIACAO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB
45.82	GO	FORMOSA	53900.033101/2015	28	15S2943	47W0629	ARQPO S	ASSOCIACAO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB
45.82	GO	FORMOSA	53900.019067/2016	28	15S2943	47W0629	ARQPO T	ASSOCIACAO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB
Nº de Linhas: 0								

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Formosa / GO**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Técnico de Nível Superior**, em 20/09/2018, às 12:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3379980** e o código CRC **B0182D39**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 3379980

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.044662/2018-40, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR**, na localidade de Formosa/GO, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 06/11/2018, às 12:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3531917** e o código CRC **33FBEDF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 3531917

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Formosa/GO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 06/11/2018, às 12:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3531924** e o código CRC **9F2E01C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 3531924

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.057.629/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDSR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD GO 458	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 73.819-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9611-8824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/11/2018** às **12:04:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: **31.057.629/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:07:49 do dia 06/11/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
CNPJ: 31.057.629/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:19:55 do dia 04/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2019.

Código de controle da certidão: **102C.55A2.5942.9EDF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.057.629/0001-00

Certidão nº: 161680263/2018

Expedição: 06/11/2018, às 12:08:38

Validade: 04/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.057.629/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	'	"
		Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	'	"
		Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

Município/UF: FORMOSA/GO **HABILITAÇÃO**

Processo nº: 01250.044662/2018-40 CNPJ: 31.057.629/0001-00

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: 05/06/2018 a 03/08/2018

1. Data de postagem/SEI: 02/08/2018 CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (3223769) **pedir novo**

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. ()

4. Estatuto Social: (3223771) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (3223770) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (3223770) para o período de 30/03/2017 a 30/03/2021

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (3223774)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Cleiton Lopes Barcelo – Presidente – f.1	não	058591651066 17/01/1990	039.622.921-28	Não
Aparecida Gonçalves de Almeida – Vice-Presidente – f.2	Não	011536802020 19/01/1975	665.150.841-53	Não
Renata Ramos da Silva – Secretária Geral – f.3	Não	059324921090 20/06/1991	048.927.161-89	não
Daniel Vieira dos Santos – Tesoureiro – f.4	Não	064362611023 21/01/1996	063.568.841-77	Não
Gilvania de Paula Barbosa Matos – Secr. Comunicação – f.5	não	069701731031 24/03/1998	044.604.911-50	não

8. Manifestações em apoio: (3223775)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (3223777)

11. Pesquisa Anatel (3532666) e Radar (3531917)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3531924)

12.1 CNPJ (3532662), Certidão FGTS, Certidão PGFN , Certidão CNDT (não são habilitantes):

OBSERVAÇÕES: 06/11/2018: Pesquisas de vínculos, TSE, TRF 1ª Região/Formosa/Go e TJGO ok. Habilitada.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º-aprovação diretoria e voto maioria absoluta associados
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 7º
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 7º
- e) Órgão administrativo e cargos: 12
- f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12- 4 anos e uma reeleição
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: 1º
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 9º
- c) Direitos dos associados: 7º
- d) Deveres dos associados: 8º
- e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: 9º
- f) Fontes de recursos para sua manutenção: 18
- g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: 11,§1º,
- h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, §5º, 19
- i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11, II
- j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: 11,§5º
- k) Critérios de eleição dos administradores: 13, IV-suplentes?; 16
- l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11,§2º
- m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 20

2. Certidões:

- 2.1CNPJ: (3532662)
- 2.2 Certidão FGTS: ()ausente
- 2.3 Certidão PGFN : (3532673)
- 2.4 Certidão CNDT: (3532680)
- 2.5 Justiça Federal dos dirigentes: (3531924)
- 3. Pesquisa Anatel (3532666)e Radar (3531917)
- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES: Entidade habilitada. Para instrução pedir Anexo 2, Anexo6/ART, alterações estatutos social e certidão FGTS.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25752/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.044662/2018-40**.

Assunto: **ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Formosa/GO**.

ANÁLISE

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

5. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

6. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 22, inciso I	Requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas	A Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (3532738) contendo todas as declarações nele elencadas, <u>uma vez que há alteração no item XIII</u> , conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado por todos os dirigentes .
	Art. 39, inciso II	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.	A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (3532744). Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com a comprovação de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria). Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º). Observação 3: É necessário que

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018			a entidade apresente, juntamente com o formulário de dados de funcionamento da estação, documento informando os seguintes itens: Nome do Dirigente, Cargo, Endereço e Coordenadas Geográficas da residência.
	Art. 22, inciso II c/c art. 40	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. c. Não estão expressamente previstos os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria. d. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria. e. O inciso IV do art. 13 menciona que em caso de renúncia de algum membro da diretoria, o cargo será preenchido pelos suplentes, entretanto, não há previsão de eleição, nem tampouco de quantos serão os suplentes.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

a. O art. 23 do estatuto deve especificar como será convocada assembleia para tratar de 'casos omissos', se pode ser somente a pedido do 'associado que se achar prejudicado'.

Estatuto social adequado ao Código Civil.

As demais disposições dos artigos 54 a 60, do Código Civil, estão corretas.

Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 39,

Prova de regularidade da Entidade relativa ao

Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do

	inciso V	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
--	----------	---	---

7. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

8. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

10. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

11. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

12. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de

correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 21/11/2018, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/11/2018, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3588895** e o código CRC **3B8139E3**.

Minutas e Anexos

Requerimento de outorga 3532738

Formulário de dados técnicos 3532744.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 3588895



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 46390/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

CLEITON LOPES BARCELO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR** (CNPJ nº 31.057.629/0001-00)

Rua das Nascentes, s/nº Distrito de Bezerra
73817-000 - FORMOSA - GO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.044662/2018-40.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25752/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/11/2018, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3589219** e o código CRC **CCA1B605**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46390/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.044662/2018-40 - Nº SEI: 3589219

Data de Envio:

29/11/2018 18:00:00

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.044662/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3589219.html
Nota_Tecnica_3588895.html
Anexo_3532738_ANEXO_2___OUTORGA.pdf
Anexo_3532744_ANEXO_2___OUTORGA.pdf

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Município de Formosa – GO, CEP: 73819-000.

Ofício:

Resposta ao ofício de nº 46390/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 25752/2018/SEI-MCTIC.

Processo: 01250.044662/2018-40

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES.**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

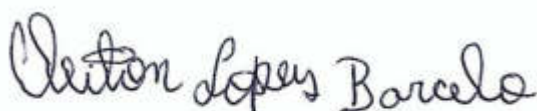
Assunto:

Atendimento a exigências desta secretaria supramencionada.

**Protocolizando junto a este ofício os seguintes documentos, requerimento de
outorga atualizado, anexo 6, estatuto social adequado documento de comprovação
de dados dos dirigentes e (FGTS) declaração de nada consta – caixa.**

Atenciosamente,

Cleiton Lopes Barcelos
presidente da ACDSR.



Distrito de Santa Rosa, Município de Formosa – GO, 23-12-2018.

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR		
Nome Fantasia:	ACDSR	CNPJ:	31.052.639/0001-00
Endereço de Sede:	RODOVIA GO 453 S/N DISTRITO DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO CEP: 73819-000
Nome do representante legal:	CLEITON LOPES BARCELO		
Endereço eletrônico (e-mail):	ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM		

Endereço de Correspondência:	R. DAS NASCENTES S/N DISTRITO BOZERRA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO CEP: 73819-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	RODOVIA GO 453 S/N CENTRO DISTRITO DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO CEP: 73819-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	15 ° (N/S) 05 ' 25 " 00	
	Longitude:	47 ° W 11 ' 10 " 00	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119/19, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2019, relativo à outorga para execução do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faza de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção de programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residam dentro de área predeterminada para proteção do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "r", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, exigindo as responsabilidades a aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:		CLEITON LOPES BARCELO	
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	05899/65/066
RG:	5578890	CPF:	039.622.921-28
	Órgão Emissor:	55P-60	
Endereço:	R. MARIA DE SAITO S/N DIST. DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO
Assinatura:	Cleiton Lopes Barcelo		
	CEP:	73819-000	

Nome do dirigente:		APARECIDA BONCALVES DE ALMEIDA	
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	011336609020
RG:	1515084	CPF:	665.150.841-53
	Órgão Emissor:	55P-60	
Endereço:	R. D. 60.458 S/N DIST. DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO
Assinatura:	Aparecida Boncalves de Almeida		
	CEP:	73819-000	

Nome do dirigente:		REKANDAMOS DA SILVA	
Cargo:	SECRETARIA GERAL	Tit. Eleitor:	059324921090
RG:	3774140	CPF:	048.927.161-89
	Órgão Emissor:	55P-60	
Endereço:	R. LUIZ GONCALVES LUIZ DA COSTA S/N DIST. DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO
Assinatura:	Rekamamos da Silva		
	CEP:	73819-000	

Nome do dirigente:		DANIEL VIEIRA DOS SANTOS	
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	064362616023
RG:	6334689	CPF:	063.568.841-77
	Órgão Emissor:	55P-60	
Endereço:	R. SIMPLICIO DOS SANTOS, DIST. DE SANTA ROSA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO
	CEP:	73819-000	

Assinatura: *Wanda Maria dos Santos*

Nome do dirigente: **GILVANIA DE PAULA BARBOSA MATOS**
 Cargo: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO** Tit. Eleitor: **649261731034**
 RG: **6235474** Órgão Emissor: **SSP-GO** CPF: **044604944-50**
 Endereço: **R. SIMPLICIA DOS SANTOS S/N. DIST. DE SANTA ROSA**
 Município: **FORMOSA** UF: **GO** CEP: **73819-000**
 Assinatura: *W. Gilvania De Paula Barbosa*

Nome do dirigente: **CLEIDE MARA CAMARGO**
 Cargo: **12 CONSELHEIRA GERAL** Tit. Eleitor: **623907980007**
 RG: **48764862** Órgão Emissor: **SSP-GO** CPF: **562455331-34**
 Endereço: **R. LUDMILA LUIZ DA COSTA S/N. DIST. SANTA ROSA**
 Município: **FORMOSA** UF: **GO** CEP: **73819-000**
 Assinatura: *Cleide Mara Camargo*

Nome do dirigente: **THAYNA EMILLY DOS SANTOS**
 Cargo: **29 CONSELHEIRA FISCAL** Tit. Eleitor: **649260754007**
 RG: **6769013** Órgão Emissor: **SSP-GO** CPF: **704.398.151-42**
 Endereço: **R. D. GO. 458 S/N. DISTRITO DE SANTA ROSA**
 Município: **FORMOSA** UF: **GO** CEP: **73819-000**
 Assinatura: *Thayna Emily C. dos Santos*

Nome do dirigente: **ESSELSOM CORADIA DO NASCIMENTO**
 Cargo: **32 CONSELHEIRO FISCAL** Tit. Eleitor: **65926440002**
 RG: **5508602** Órgão Emissor: **SSP-GO** CPF: **044.336.341-23**
 Endereço: **R. D. GO. 458 S/N. DISTRITO DE SANTA ROSA - CENTRO**
 Município: **FORMOSA** UF: **GO** CEP: **73819-000**
 Assinatura: *Esselesom C. do Nascimento*

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- ☒ Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga
- ☐ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL
A S S O C I A Ç Ã O C O M U N I T Á R I A D I S T R I T O D E

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ
S A N T A R O S A 3 1 . 0 5 7 - 6 2 9 / 0 0 0 1 - 0 0

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO
R O D G O 4 5 8 S N D I S T D E S A N T A R O S A

BAIRRO CIDADE CEP
C E N T R O F O R M O S A 7 3 8 1 9 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da
Latitude: N - Norte ou S - Sul)
G O 1 5 ° 0 5 ' 2 5 " S 4 7 ° 1 1 ' 1 0 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO
R O D G O 4 5 8 S N D I S T D E S A N T A R O S A

BAIRRO CIDADE CEP
C E N T R O F O R M O S A 7 3 8 1 9 - 0 0 0

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da
Latitude: N - Norte ou S - Sul)
G O 1 5 ° 0 5 ' 2 5 " S 4 7 ° 1 1 ' 1 0 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO
R O D G O 4 5 8 S N D I S T D E S A N T A R O S A

BAIRRO CIDADE CEP
C E N T R O F O R M O S A 7 3 8 1 9 - 0 0 0



									G	O		1	S	*	0	S	,	2	S	*	S		4	7	*	1	1	,	1	0	*	W
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

6 - TRANSMITTER

FABRICANTE

FABRICANTE																														
A	U	D	C	O	R	R	E	A	E	Q	U	I	P	A	M	E	N	T	O	S	E	L	E	T	R	O	N	I	C	O

MODELO
HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

POTÊNCIA

50

S	P	5	0	2	5							2	5	,	0	W		0	0	6	8	0	0	3	0	0	5	2	8
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

7 - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

FABRICANTE DA ANTERA															
A	U	A	D	C	O	R	R	E	A						

MODELO
POLARIZAÇÃO

P	T	/	O	D	B					V	X	C	E	H
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	---	---	---	---	---

TIPO

TIPO																												
A	N	T	E	N	A	P	L	A	N	O	T	E	R	R	A	1	/	4	D	E	O	N	D	A				

GANHO max (Gt)
ALTITUDE DO LOCAL

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

0	0	0	0	0	dBd	3	0	,	0	m	3	0	,	m	0	9	6	4	,	0	m
---	---	---	---	---	-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

B – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

MODELO

FABRICANTE										MODELO																				
R	C	F		C	E	L	L	F	L	E	X						R	G		2	1	3								

COMPRIMENTO (L)
EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

0	4	0	,	0	m	4	,	0	0	dB	1	,	6	0	dB	0	,	6	9	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	---	---	---	---	----	---	---	---	---	---

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AI}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10 \frac{-P_L}{P_{in}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP(dBk) = 10 \log (P_t \cdot G_{ht} \cdot G_{vt} \cdot \eta) = 10 \log (0,25 \times 1 \times 1) = -17,1 \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes.

η = Eficiência da linha de transmissão.

*DB5: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(dB\mu) = 107 + EHP(dBk) - 20 \log d(km) = 107 + 17,1 - 20 \log 1 = 89,9 \text{ dB}\mu$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00 : 00	24 : 00
Segunda-feira	00 : 00	24 : 00
Terça-feira	00 : 00	24 : 00
Quarta-feira	00 : 00	24 : 00
Quinta-feira	00 : 00	24 : 00
Sexta-feira	00 : 00	24 : 00
Sábado	00 : 00	24 : 00

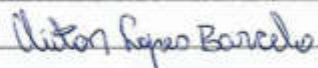
13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

--

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO	
P A U L O	D A S I L V A R I B E I R O J U N I O R
REG.CREA	
2 0 8 1 4 8	ENDEREÇO
A V . V I N T E U M	N U M E R O 2 0 2 3
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	
BAIRRO	
C E N T R O	

HS

CIDADE		UF	
I T U I U T A B A		M G	
CEP		TELEFONE	
2 8 3 0 2 - 1 2 0		3 4 9 9 9 9 6 - 8 6 6 7	
E-MAIL		FAX	
P A U L O J R C R C @ G M A I L . C O M			
LOCAL		DATA	
I T U I U T A B A - M G		0 3 / 1 2 / 2 0 1 8	
ASSINATURA		Paisio de Silva Ribeiro Júnior	
		Eng. Eletricista CREA-MG 308148	
IS - DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE			
NOME COMPLETO			
C L E I T O N L D P E S B A R C E L O			
LOCAL		DATA	
D I S T R I T O S A N T A R O S A / F O R M O S A - M G		0 3 / 1 2 / 2 0 1 8	
ASSINATURA			

Endereço de Correspondência:	RUA DAS NASCENTES S/N DIST. BEZERRA		
Município:	FORMOSA	UF:	GO
		CEP:	73817-000

ATENÇÃO:

- Este formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020180246294

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico	
PAULO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	RNP: 1415751838
Título profissional: Engenheiro Eletricista	Registro: 208148/D-MG
2. Dados do Contrato	
Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA	CPF/CNPJ: 31.057.629/0001-00
Rodovia GO 458 SN DIST. DE SANTA ROSA, Nº 0	Bairro: CENTRO CEP: 73819-000
Quadra: 0 Lote: 0 Complemento:	Cidade: FORMOSA-GO
E-Mail:	Fone: (0)0
Contrato: 0	Celebrado em: 03/12/2018
	Valor Obra/Serviço R\$: 1.000,00
	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável	
3. Dados da Obra/Serviço	
Rodovia GO 458 SN DIST. DE SANTA ROSA, Nº 0	Bairro: CENTRO CEP: 73819-000
Quadra: 0 Lote: 0 Complemento:	Cidade: FORMOSA-GO
Data de Início: 03/12/2018	Previsão término: 05/12/2018
Finalidade: Comercial	
Proprietário: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA	CPF/CNPJ: 31.057.629/0001-00
E-Mail:	Fone: (0) 0
	Tipo de proprietário: Pessoa Jurídica de Direito Privado
4. Atividade Técnica	
ATUACAO	Quantidade
PROJETO RADIOFUSAO	25,00
	WATTS
O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.	
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART	
5. Observações	
Projeto técnico de instalação de uma emissora FM " RÁDIO COMUNITÁRIA " no Distrito de Santa Rosa - Munic. de Formosa.	
6. Declarações	
Acessibilidade: Não. Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.	
7. Entidade de Classe	8. Informações
NENHUMA	- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
8. Assinaturas	- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br .
Declaro serem verdadeiras as informações acima	- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Local: <u>FORMOSA-GO</u> Data: <u>10 de dezembro de 2018</u>	- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.
<u>Paulo da Silva Ribeiro Junior</u> - CPF: 075.589.089-80	
<u>Antonio Carlos Barcellos</u>	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - CPF/CNPJ: 31.057.629/0001-00	www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
	Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277
Valor da ART: R\$ 94	Registrada em: 07/12/2018
Valor Pago: R\$ 94	Nosso Número: 26320690115243617
Situação: Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem
	Não Possui CAT

CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Rua 228 nr. 545, St. Universitária/Goiânia-GO - CEP: 74005-070 - FONE: (62) 3023-4200

Bolão avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TICREA-GO

Item do boleto
Assinatura Resp. Técnico - Ins. 1825/09 - 18280804294 -> R\$ 94

Observações
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
APÓS O VENCIMENTO, EMITIR OUTRO BOLETO EM SEU GERENCIAMENTO DE ART, NO CAMPO BOLETO VENCIDO
- Emitido por: Fomtear/ao 22:14:04

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02832.069013 18243.617174 7 77450000008294

Nome do Beneficiário(CPF/CNPJ)	Agência/Cod.Beneficiário	Especie	Quantidade	Nome número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	0086-8/158000-0	RS		25320600118243617
Número documento	Data Doc.	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
28320600118243617	06/12/2018	01.619.022/0001-05	21/12/2018	R\$ 94

(*) Data/Abat. (x) Moin / Multa (y) Valor cobrado/Pago

Nome do Pagador(CPF/CNPJ)
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA / PAULO DA SILVA REBERO JUNIOR - 258148D-MG - CPF/CNPJ: 075.589.086-80
AV.21 N.2023 CENTRO - ITULUBA-MG - CEP: 38300-120

Autenticação mec-Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02832.069013 18243.617174 7 77450000008294

Nome do Beneficiário(CPF/CNPJ)	Agência/Cod.Beneficiário	Especie	Quantidade	Nome número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	0086-8/158000-0	RS		25320600118243617

Item do boleto
Assinatura Resp. Técnico - Ins. 1825/09 - 18280804294 -> R\$ 94

Nome do Pagador
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA / PAULO DA SILVA REBERO JUNIOR - 258148D-MG - CPF/CNPJ: 075.589.086-80
Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. - Emitido por: Fomtear/ao 22:14:04

Autenticação mec-Recibo p/ portada process

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sortidos da segunda-feira a sábado, 07/12/2018

341-315943432-2

07/12/2018 18:00 UF RJ 10:58:11

LOT. RJ 003147-1

LOCAL LOGE: FURGOSA

AD. VINCE RUA: 875A

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCÁRIO

PROT. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

60003-RECEBIDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÍDULO DE BANCOS

0015000009 02832.069013

18243.617174 7 77450000008294

RECEBIDOR

RUPE FORTASSIA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAZOO SOCIA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAZOO

CNPJ: 01.619.022/0001-05

RECEBIDOR FINE

RUPE FORTASSIA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAZOO SOCIA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAZOO

CNPJ: 01.619.022/0001-05

PAGADOR

RUPE FORTASSIA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAZOO SOCIA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAZOO

CNPJ: 01.619.022/0001-05

DATA DE VENCIMENTO: 21/12/2018

DATA DE PAGAMENTO: 07/12/2018

VALOR NOMINAL: R\$ 94

JR000: 0.00

IRF: 0.00

MULTA: 0.00

DESCONTO: 0.00

ABATIMENTO: 0.00

VALOR CANCELADO: 0.00

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 94

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

341-315943432-2

VIA DO CLIENTE

**LISTA DA PRIMEIRA DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR.**



PRESIDENTE (A): Cleiton Lopes Barcelo, CPF: 039.622.921-28 RG: 5578890 SSP-GO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1990, administrador, end: Rua Maria de Brito s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

VICE- PRESIDENTE (A): Aparecida Gonçalves de Almeida, CPF: 665.150.841-53 RG: 1515084 SSP-GO, brasileira, solteira, nascida em 19/01/1975, autônoma, end: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

SECRETÁRIO GERAL (A): Renata Ramos da Silva, CPF: 048.927.161-89 RG: 3771140 SSP-GO, brasileira, solteiro, nascida em 20/06/1991, cabeleireira, end: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

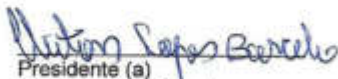
TESOUREIRO (A): Daniel Vieira dos Santos, CPF: 063.568.841-77 RG: 6334689 SSP-GO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1996, auxiliar de produção end: Rua Simplicio dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (A): Gilvania de Paula Barbosa Matos, CPF: 044.604.911-50 RG: 6235174 SSP-GO, brasileira, solteira, nascida em 24/03/1998, do lar, end: Rua Simplicio Rua dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa/Formosa – GO, CEP: 73819-000.

1º CONSELHEIRO FISCAL (A): Cleide Mara Camargo, CPF: 565.455.331-34 RG: 18764862 SSP GO brasileira, casada, nascida em 10/07/1970, dona de casa end: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa/Formosa – GO, CEP: 73819-000.

2º CONSELHEIRO FISCAL (A): Thayna Emilly Cardoso dos Santos, CPF: 704.398.151-42 RG: 6769013 SSP-GO brasileira nascida em: 21/08/1995 estudante end: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa/Formosa – GO, CEP: 73819-000.

3º CONSELHEIRO FISCAL (A): Gesielson Correia do Nascimento, CPF: 044.336.341-23 RG: 5508602 SSP-GO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1990, serviços gerais, end: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa/ Formosa – GO, CEP: 73819-000.


Presidente (a)
Cleiton Lopes Barcelo
CPF: 039.622.921-28


Secretario Geral (a)
Renata Ramos da Silva
CPF: 048.927.161-89

DISTRITO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE FORMOSA – GO, 30 DE MARÇO DE 2017.



ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

CAPÍTULO I (PRIMEIRO) Nome e Natureza Jurídica, duração, alteração.

Art. 1 – A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado ilimitada, com sede e foro no Município Formosa – GO.

Art. 2 – A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR tem sua sede localizada no end. GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000.

Sua duração é por tempo indeterminado e seu quadro social será composto por:

Presidente (a), Vice – presidente (a), secretário geral (a) Tesoureiro (a) e Conselho Fiscal (a).

Art. 3 – Este estatuto foi reelaborado em assembleia Geral na forma de reforma, e aprovado no dia 02 de dezembro 2018, conforme art. 4 deste estatuto.

Art. 4 – Este presente estatuto da ACDSR, só poderá ser reformado, alterado por meio de aprovação da maioria dos membros com direito de voto, em ata registrada, na forma da lei.

CAPÍTULO II (SEGUNDO) Dos fins, objetivos e Funções.

Art. 5 – A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, tem por objetivo (fins) defender melhores condições de vida e trabalho para os moradores do município, zona urbana e rural, Principalmente aos do Distrito de Santa Rosa/Formosa-GO.

Lutar pela melhoria na administração pública Municipal, Estadual e Federal, para que sejam mais justas e eficazes, nas áreas de habitação, saúde, transporte, cultura, segurança, informação e comunicação de massa para a localidade do Distrito de Santa Rosa, zona urbana e rural.

Art. 6 – Lutar pela pavimentação asfáltica e calçamento em todas as vias públicas, prestar serviços ao governo em todas as esferas e empresas particulares, desenvolver projetos de qualificação profissional, projetos culturais, instalação de agroindústrias, projetos turísticos, construção do parque de exposição agropecuária, criação, instalação e execução do serviço de Radiodifusão Comunitária para o Distrito de Santa Rosa – GO, com, conforme requisitos do MCTIC, para atender as necessidades da comunidade.

Art. 7 – A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, para implantação dos seus objetivos pleiteará verbas junto às iniciativas privada (pessoas físicas e jurídicas), bem como verbas públicas Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais, mediante celebração de convênios de projetos sócias e culturais, contratos, parcerias, empréstimos bancários e prestação de serviços individual ou coletivo que possam melhorar a vida de cada morador associado do Distrito de Santa Rosa – GO.

Art. 8 – A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, buscará atingir seus objetivos sem nenhuma discriminação ao ser humano ETC.

CAPÍTULO III (TERCEIRO) Dos Associados: Direitos, Deveres e Obrigações.

Cliton Lopes Barcelo Renato Ramos da Silva

Sebastião Edmilson Lopes de Sá
OAB Nº 67.195
Data

[Assinatura]

ESTATUTO SOCIAL



Art. 9 – O quadro de sócios da Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, será composto por 02 (duas) categorias: a) Fundadores b) Efetivos.

Parágrafo 1º - É considerado sócio fundador todo aquele que participarem do ato da fundação da associação, que sejam comprovadamente domiciliados Distrito de Santa Rosa – Formosa - GO, e maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 2º - São considerados sócios efetivos, aqueles moradores do Distrito de Santa Rosa - Município de Formosa GO, que vierem a se associar a ACDSR.

Art. 10 – São deveres e obrigações do sócio fundadores da entidade;

- a) Cumprir e defender o fiel cumprimento do presente Estatuto da ACDSR;
- b) Colaborar no trabalho de consolidação, expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da ACDSR e de seus objetivos estatutários;
- c) Participar das assembleias gerais, reuniões, encontros e senilidades promovidas pela ACDSR.

Art. 11 – São direito dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Serem Membros da associação em todos os níveis;
- b) Participarem de todas as atividades, assembleias gerais, reuniões, encontros e programas realizados pela associação;
- c) Votarem e serem votados para cargos executivos e pra conselhos da ACDSR.

Art. 12 – A exclusão do sócio acontecerá por motivo de falecimento, renúncia voluntária escrita, por renúncia verbal em reunião lavrada em ata, por exclusão. conforme estabelecido no presente estatuto.

Art. 13 – Os sócios Fundadores e efetivos respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO IV (QUARTO) Da organização e dissolução.

Art. 14 – A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

II- Diretoria Executiva; e III – Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano e em caráter extraordinário sempre que a diretoria Executiva ou um terço dos sócios convocarem por motivos relevantes.

Art. 16 – A convocação dos sócios para assembleia geral será feita pelo presidente mediante edital a serem fixados em locais públicos e através de carta circular aos mesmos com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Cliton Lopes Barão Renata Ramos da Silva

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 87.188
Data

[Assinatura]

ESTATUTO SOCIAL



Art. 17 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e na falta deste pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Secretário Geral, com o quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios em primeira convocação e após 30 (trinta) minutos em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Art. 18 – A Eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será sempre feita por voto secreto, ou por deliberação em assembleia Geral, com o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) em primeira convocação com 30% + 1 (trinta por cento mais um) e 01 (uma) hora após em terceira convocação com qualquer número de presentes.

Art. 19 – Compete também a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

- a) Eleger o Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Mediante votação aberta ou fechada dos associados e empossá-los imediatamente, bem como tratar da distribuição dos mesmos;
- c) Examinar os relatórios, balanços contábeis e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva, aprová-los em todo ou parte;
- d) Discutir e aprovar todas as atividades da Associação propostas pela Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma do estatuto social da entidade com o quórum de 1/5 (um quinto) dos sócios presentes a reunião convocada para este fim;
- f) Autorizar a aquisição ou alienação hipotecária de quaisquer bens móveis e imóveis da associação;
- g) Discutir e deliberar sobre a dissolução da Associação com o quórum de 1/5 (um quinto) dos sócios presentes a reunião convocada para este fim;

Parágrafo 1º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos,

Parágrafo 2º A ACDSR poderá ser extinta, dissolvida a qualquer momento, desde que seja aprovado pela maioria dos sócios que tenham poder de voto, em ata registrada.

Parágrafo 3º - Extinta – A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à entidade sem fins econômicos, municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 4º - Os candidatos à diretoria Executiva deverão formar chapa, sendo que os associados deverão estar rigorosamente em dia com suas obrigações ditas no estatuto atual da ACDSR, para com a Associação.

Art. 20 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Representar a associação em todos os atos necessários para a realização dos objetos, bem como, delegar poderes de representar a qualquer associado;
- b) Convocar, coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades da Associação nos termos deste estatuto.
- c) Admitir e demitir funcionários técnicos (assessores) e de apoio administrativo nos termos da legislação trabalhista vigente no país;

Antônio Lopes Barreto Renata Romão da Silva

Selma Eulália Lopes de Silva
CPF nº 07.155
Data *20/08/2018*

ESTATUTO SOCIAL



- d) Admitir e excluir atividades relacionadas com o fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- e) Celebrar acordos, contratos, convênios com outras entidades civis, fundações, com empresas privadas nacionais ou internacionais, bancos nacionais ou internacionais;
- f) Programar e executar atividades relacionadas com o fiel cumprimento dos objetivos da Associação
- g) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária Anual o relatório de todas as atividades e o balanço geral da entidade do exercício anterior;
- h) Todos os gastos das entidades efetuados pelos membros da Diretoria Executiva em exercício serão pagos pela entidade mediante apresentação de notas fiscais e recibos de pagamentos;
- i) Resolver os casos citados no presente estatuto.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, Podendo ser formado chapas que concorrerão ao novo pleito a partir de 02 (dois) meses de antecedência do encerramento do mandato da atual diretoria;

Parágrafo 2º - Apenas poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) que não estão no exercício de mandato eleito que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial e com residência fixa no município Formosa/GO bem como aos moradores do Distrito de Santa Rosa neste município.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva da ACDSR é composta por: Presidente (A), Vice Presidente (A), Secretário Geral (A), Tesoureiro (A) e Conselheiro Fiscal (A).

Art. 21 – Compete ao Presidente (a) da ACDSR:

- A) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como, as assembleias.
- B) Gerais ordinárias, e extraordinárias; promover a saída de membros desde que o mesmo não esteja cumprindo com suas obrigações e membro ou dirigente ou quando o mesmo também apresente essa iniciativa de se desligar da ACDSR.
- C) (obs) para isso será necessário reunião e ata registrada tudo na forma da lei.
- D) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- E) Contratar advogados para Associação.
- F) Abrir contas bancárias e movimentadas com cartões, cheques, pessoalmente ou em outras forma que vier ser necessário e disponibilizado através do banco, do mesmo jeito também pode solicitar ao banco o fechamento da conta caso venha precisar, tudo na forma da lei e estatuto supramencionado.
- G) Solicitar ao banco a transferência de poder de administração e responsabilidades da conta a outro próximo presidente eleito, ou membro sócio, e também da diretoria da entidade ACDSR.
- H) Receber verbas privadas ou públicas destinadas à Associação.

Reitor *Rapaz Barroso Renata Ramos da Silva*

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB/SP 57.198
Diretor

ESTATUTO SOCIAL



Art. 22 – Compete ao Vice Presidente (a) da ACDSR:

- a) Auxiliar o presidente em todas as suas atribuições ou substituí-lo na ausência, impedimentos ou em recusas formuladas por escrito;
- b) Assumir a presidência na ausência do Presidente podendo praticar todos os atos administrativos inerentes ao exercício da Associação.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro (a) da ACDSR:

- a) Proceder ao recebimento das contribuições (mensalidades) e quaisquer outros valores, efetuarem depósitos bancários, prestar contas mensalmente nas reuniões caso aja reunião da diretoria Executiva e manter a escrituração contábil nos termos da legislação vigente;
- b) Supervisionar e assinar os balancetes contábeis da Associação.

Art. (24 – Compete ao Secretário (a) Geral da ACDSR a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais lavrando as respectivas atas.

Art. 25 – Compete ao conselho Fiscal da ACDSR:

- a) Examinar e votar todas as despesas administrativas da entidade, bem como, os balanços contábeis;
- b) Dar sugestões administrativas que objetivem a aplicação correta dos recursos financeiros da Associação.

CAPITO V (QUINTO) Do Patrimônio e das Rendas

Art. 26 – O patrimônio da Associação se construirá de todos e quaisquer bens móveis e imóveis que venham ser adquiridos a qualquer título.

Art. 27 – As fontes de recursos financeiros da Associação serão provenientes das mensalidades dos associados, doações, convênios, parcerias, contratos de prestação de serviços, empréstimos bancários nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – As receitas da entidade serão utilizadas, única e exclusivamente, para consecução de suas finalidades institucionais, ficando proibidas a distribuição de bônus e eventuais sobras de receita entre os associados.

CAPITULO VI (SEXTO) RESALVAS, Da Filiação, Voz e Voto.

Art. 28 – a) Fica assegurado a toda pessoa física ou jurídica, do município de Formosa GO, em especial aos domiciliados do Distrito de Santa Rosa, neste município, o direito de ingressar gratuitamente A Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR.

b) Fica claro o direito de voz e voto aos associados nas instancias deliberativas na ACDSR.

c) Fica assegurado aos membros da ACDSR, o direito de votar e ser votado para cargos de direção.

Cliton Lopes Barcelo Renata Barros de Silva

Sebastião Estanislau Lopes da Silva
CAB Nº 67.196
Data: _____

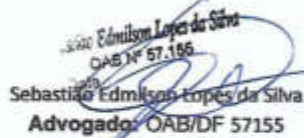
ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO VII (SETIMO) Do conselho comunitário (radcom)

Art. 29 – a) Conforme o art. 8º da Lei 9.612/98 a Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa – ACDSR, ao adquirir autorização legal para a execução dos serviços de radiodifusão comunitária, se compromete a criar (instituir) um conselho comunitário, composto por no mínimo 05(cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, moradores etc., desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta lei.


Presidente
Cleiton Lopes Barcelo
CPF: 039.622.921-28


Secretaria Geral
Renata Ramos da Silva
CPF: 048.927.161-89


Sebastião Edmilson Lopes da Silva
Advogado: OAB/DF 57155

DISTRITO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE FORMOSA – GO, 02 DE DEZEMBRO DE 2018.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 31057629/0001-00
Razão Social : ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
Nome Fantasia : ACDSR
Endereço : ROD GO 458 SN / ZONA RURAL / SANTA ROSA / GO / 73819-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

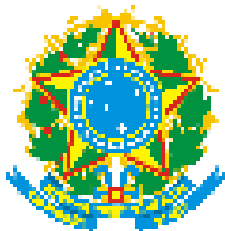
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2018 a 03/01/2019

Certificação Número: 2018120511420327198269

Informação obtida em 05/12/2018, às 11:42:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 112
Número do Processo: 012500446622018

3/14/19 3:17 PM

Página 1 de 1

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	GO	FORMOSA	01250.044662/2018	112	15S0525	47W1110	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
14.78	GO	VILA BOA	53000.051119/2006	25	15S0218	47W0334	ARQDE F	ASSOCIACAO SOCIAL DOS MORADORES DE VILA BOA
14.83	GO	VILA BOA	01250.014626/2017	0	15S0218	47W0332	RAQ	ASSOCIACAO DO PROGRESSO DE VILA BOA-GO - APVB
14.92	GO	VILA BOA	01250.044284/2018	112	15S0222	47W0327	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS VILABOENSES - ACAV
15.33	GO	VILA BOA	53000.008329/2008	25	15S0215	47W0315	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E JORNALISMO COMUNITARIO DE VILA BOA
15.74	GO	VILA BOA	53000.054747/2006	25	15S0202	47W0306	ARQDE F	INSTITUTO ASSISTENCIAL VOVO DEIJA
45.76	GO	FORMOSA	53900.035572/2016	169	15S2940	47W0625	AUT	ASSOCIACAO INDEPENDENCIA DO DISTRITO DO BEZERRA - AIDB
45.82	GO	FORMOSA	01250.043289/2018	28	15S2943	47W0629	POS	ASSOCIACAO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB
45.82	GO	FORMOSA	53000.057169/2013	28	15S2943	47W0629	ARQPO T	ASSOCIACAO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB
45.82	GO	FORMOSA	53900.033101/2015	28	15S2943	47W0629	ARQPO S	ASSOCIACAO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB
45.82	GO	FORMOSA	53900.019067/2016	28	15S2943	47W0629	ARQPO T	ASSOCIACAO PROGRESSO DO DISTRITO DO BEZERRA - APDB
Nº de Linhas: 0								

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.044662/2018 Localidade / UF: FORMOSA/GO
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
Aviso: 112 Canal: 0
Endereço Sistema Irradiante: GO 458 Nº S/N - B. DISTRITO DE SANTA ROSA FORMOSA - GO
Endereço Estúdio: GO 458 Nº S/N - B. DISTRITO DE SANTA ROSA FORMOSA - GO
Endereço Sede: GO 458 Nº SN - B. DISTRITO SANTA ROSA FORMOSA - GO

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
---	-----

2. Dados do Transmissor

a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos	b. Modelo :	SP5025		
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) :	25

3. Dados do Transmissor Reserva

a. Fabricante :		b. Modelo :			
c. Categoria :		d. Certificado:		e. Potência (W) :	

4. Dados da Antena

a. Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos	b. Modelo :	PT/0dB	
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	5. Intensidade de campo(dBu) : 89.38

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo tecnicamente instruído em segunda fase. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Cleyson De Vasconcelos Silva

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído**.

1. Informo que o processo nº 01250.044662/2018-40, de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA, entidade pleiteante de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Formosa / GO**, encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (3971278) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação Radcom (3971288).

2. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 14/03/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3971302** e o código CRC **E3E03EFA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 3971302

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.057.629/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDSR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD GO 458	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 73.819-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9611-8824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2019** às **18:01:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: **31.057.629/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:22:29 do dia 18/06/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

--



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 31.057.629/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.057.629/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
Endereço: ROD GO 458 / SN / ZONA RURAL FORMOSA - GO

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2019 a 12/07/2019

Certificação Número: 2019061304513787058603

Informação obtida em 18/06/2019 17:53:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.057.629/0001-00

Certidão nº: 174336246/2019

Expedição: 18/06/2019, às 18:04:35

Validade: 14/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.057.629/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.044662/2018-40, de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR, na localidade de Formosa/GO, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 18/06/2019, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4321264** e o código CRC **305299BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 4321264

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Formosa/GO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 18/06/2019, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4321268** e o código CRC **31DBC224**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 4321268

Município/UF: FORMOSA/GO **INSTRUÇÃO – 2ª**

Processo nº: 01250.044662/2018-40 CNPJ: 31.057.629/0001-00

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: 05/06/2018 a 03/08/2018

1. Data de postagem/SEI: 02/08/2018 CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (3223769)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: (3720664) ok

4. Estatuto Social: (3223771)(3720666) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (3223770) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (3223770) para o período de 30/03/2017 a 30/03/2021

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (3223774)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Cleiton Lopes Barcelo – Presidente – f.1	não	058591651066 17/01/1990	039.622.921-28	Não
Aparecida Gonçalves de Almeida – Vice-Presidente – f.2	Não	011536802020 19/01/1975	665.150.841-53	Não
Renata Ramos da Silva – Secretária Geral – f.3	Não	059324921090 20/06/1991	048.927.161-89	não
Daniel Vieira dos Santos – Tesoureiro – f.4	Não	064362611023 21/01/1996	063.568.841-77	Não
Gilvania de Paula Barbosa Matos – Secr. Comunicação – f.5	não	069701731031 24/03/1998	044.604.911-50	não

8. Manifestações em apoio: (3223775)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (3223777)

11. Pesquisa Anatel (3532666) e Radar (3531917)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3531924)

12.1 CNPJ (3532662), Certidão FGTS, Certidão PGFN , Certidão CNDT (não são habilitantes):

OBSERVAÇÕES: 06/11/2018: Pesquisas de vínculos, TSE, TRF 1ª Região/Formosa/GO e TJGO ok. Habilitada.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 6º
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 28, a
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 28, b
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 11, c, 28, c
- e) Órgão administrativo e cargos: 20, §3º
- f) Atribuições do Órgão administrativo: 20/25-Conselho Fiscal não deve fazer parte da diretoria
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 20, §1º - 4 anos e uma reeleição
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 29-‘se compromete’

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: 1º, 2º
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 12
- c) Direitos dos associados: 11-sócio fundador e efetivo
- d) Deveres dos associados: 10-deveres só de sócio fundador?
- e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: 21, B- atribuição do Presidente
- f) Fontes de recursos para sua manutenção: 7º, 26/27
- g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: 17
- h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 4º
- i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 19
- j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: 15/19
- k) Critérios de eleição dos administradores: 19-eleger só o presidente
- l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 15-1/3, art. 19§1º-1/5
- m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19, §2º-“sócios com poder de voto”; 19§2º e 3º

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (4321250) atividade de rádio
 - 2.2 Certidão FGTS: (4321259) 3720667
 - 2.3 Certidão PGFN : (4321254) pendência
 - 2.4 Certidão CNDT: (4321260)
 - 2.5 Justiça Federal dos dirigentes: (4321268)
- 3. Pesquisa Anatel (4321257) e Radar (4321264)**
4. Anexo 6/ART: (3720665)

OBSERVAÇÕES: Entidade habilitada. Para instrução pedir Anexo 2, Anexo 6/ART, alterações estatutos social e certidão FGTS.

10/05/2019: NT 25752/2018 recebida em 29/11/2018, resposta em 23/12/2018: Despacho técnica ok. Estatuto social: art. 2º-seu quadro social será composto por...e art. 9º - deve corrigir estatuto. Certidão PGFN. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF1/Formosa/Go e TJGO ok.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9866/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Assunto: **ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO - 2ª Notificação**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Formosa/GO**, em razão da publicação do Edital nº 112/2018, no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

ANÁLISE

2. Conforme Nota Técnica nº 25752/2018/SEI-MCTIC (3588895) encaminha por meio do Ofício nº 46390/2018/SEI-MCTIC, em 29/11/2018 por correspondência eletrônica 3634436, com o resultado definitivo, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 23/12/2018, por meio do protocolo nº 01250.077093/2018-19.

3. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a complementação dos documentos:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
			Em nova análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s), apesar das alterações introduzidas, com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. No art. 25 do estatuto consta que o Conselho Fiscal integra a Diretoria, deve ser excluído, pois é um órgão independente.

Art. 22, inciso II c/c art. 40	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	b. A instituição do Conselho Comunitário, pode se dar apenas com a outorga pretendida, mas deve constar que será obrigatoriamente criado, nos termos da legislação em vigor, não se trata apenas de um 'compromisso'. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-		Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo: 1. No art. 2º consta que "seu quadro social será composto por presidente (a), Vice-presidente (a), secretário geral (a) Tesoureiro (a) e Conselho Fiscal (a): o quadro social da entidade deve ser composto por toda e qualquer pessoa jurídica que resida ou tenha sede na área da comunidade atendida. Os cargos mencionados dizem respeito à Diretoria da entidade e, de qualquer modo, o Conselho Fiscal deve ser independente, uma vez que não faz sentido que o órgão que fiscalize integre o órgão que será fiscalizado. No art. 9º consta que o "quadro de sócios" (devem ser denominados "associados") é composto por duas categorias: fundadores e efetivos. Todo o estatuto social deve estar em harmonia, não é possível que os artigos sejam contraditórios. Art. 54: Não está(ão) previsto(s): - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; - os direitos e deveres dos associados, art. 10 prevê que somente os fundadores terão deveres. - as fontes de recursos para sua manutenção;

MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018		Estatuto social adequado ao Código Civil.	- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos: o art. 19 estabelece que somente o presidente será eleito, quando todos os dirigentes devem ser eleitos em assembleia geral - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: o art. 19, §2º estabelece que cabe aos "sócios com poder de voto", entretanto, não consta que algum sócio não tenha "poder de voto" Art. 57: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Arts. 59 e 60: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto; - a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados: no art. 15 consta 1/3 dos associados, e no art. 19, §1º consta 1/5 Art. 61: Não estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil. Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 39, inciso III		CNPJ válido e atual.	Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, evento 4321250, verificou-se que a Entidade possui como atividade principal "atividades de rádio", o que deve ser excluído, uma vez que tal código deve ser usado exclusivamente por emissoras de caráter comercial. A entidade é uma <u>associação comunitária</u>. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.
		Certidão	

	Art. 39, inciso VI	conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (4321254). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
--	-----------------------	--	---

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC,

alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 18/06/2019, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/07/2019, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4321277** e o código CRC **FB981219**.

Minutas e Anexos

CNPJ 4321250

PGFN 4321254

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 4321277



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 20886/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

CLEITON LOPES BARCELO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA**

ROSA -ACDSR (CNPJ nº 31.057.629/0001-00)

Rua das Nascentes, s/nº Distrito de Bezerra

73817-000 - FORMOSA - GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.044662/2018-40.

Senhor(a) Representante Legal

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9866/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/07/2019, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4321360** e o código CRC **D9C24FDF**.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 4321360

Data de Envio:

12/07/2019 14:55:14

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.044662/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4321360.html
Nota_Tecnica_4321277.html
Anexo_4321250_044662_2018_CNPJ_corrigir.pdf
Anexo_4321254_044662_2018_PGFN_pendencia.pdf

MODELO
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR		
CNPJ: 31.057.629/0001-00		
Cidade: FORMOSA/DISTRITO DE SANTA ROSA		UF: GO
Endereço eletrônico (e-mail): entidadeacdsr@gmail.com		
Nome do representante legal: CLEITON LOPES BARCELO		
RG: 5578890	Órgão emissor: SSP - GO	CPF: 039.622.921-28

Processo nº. 01250.044662/2018-40

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 41 c/c art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018 (Norma 01/2015), solicitar PRORROGAÇÃO DE PRAZO, em razão de, **Problemas de saúde de membros da entidade supramencionada, acarretando impossibilidade de atender as exigências contidas na nota técnica de nº 9866/2019, em razão disso, vinhamos através desta, solicitar a vossa excelência prorrogação de prazo, mais 30 dias para que possamos concluir as exigências contidas na nota técnica supra. Grato. (justificar)**, para que seja possível responder ao pedido de documentos/esclarecimentos feitos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações.

DISTRITO DE SANTA ROSA/FORMOSA - GO, 06 de AGOSTO de 2019.


Assinatura

Endereço de correspondência: RUA DAS NASCENTES, S/Nº DISTRITO DO BEZERRA.	
Bairro: CENTRO	CEP: 73817-000
Cidade: FORMOSA	UF: GO

ATENÇÃO:

- O artigo 41 da Norma 1/2015 permite que o prazo para responder solicitação feita pelo Ministério das Comunicações seja prorrogado por **uma única vez** e por igual período de 30 (trinta) dias, que passam a ser contados a partir do recebimento de uma resposta por parte do Ministério. Assim, o não envio de documentos em tal prazo leva ao indeferimento do pedido de outorga (art. 43, I, Norma 1/2015) com o consequente arquivamento do processo, vez que não será possível aceitar tais documentos na fase recursal (art. 47, §1º, Norma 1/2015).
- O prazo para interposição de recurso administrativo é improrrogável (art. 46, §3º, Norma 1/2015).

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Após se passarem 15 dias da data do edital de convocação elaborado e amplamente divulgado na data de 14/03/2017. Aconteceu a presente reunião cujas finalidades supramencionadas na presente data: 30 de março de dois mil e dezessete (30/03/2017), às 10 horas, reuniram no seguinte endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. Os senhores (a): Cleiton Lopes Barcelo, Aparecida Gonçalves de Almeida, Renata Ramos da Silva, Daniel Vieira dos Santos, Gilvania de Paula Barbosa, Cleide Mara Camargo, Thayna Emilly Cardoso dos Santos, Gesielson Correia do Nascimento, para deliberarem sobre a fundação desta associação supramencionada, o que foi aprovado por unanimidade. Dando início aos trabalhos, foi convidado pelos presentes o Sr. Cleiton Lopes Barcelo, para presidir a Assembleia Geral da ACDSR, que assumindo, convidou a mim, Renata Ramos da Silva, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Presidente, passei a ler o Estatuto Social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes. Solicitou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual, não havendo chapa concorrente foi eleita por aclamação a **CHAPA DO PROGRESSO**, ficando constituída dos seguintes membros: **PRESIDENTE (A):** Cleiton Lopes Barcelo, CPF: 039.622.921-28, RG: 5578890 SSP GO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1990, administrador, endereço: Rua Maria de Brito s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **VICE-PRESIDENTE (A):** Aparecida Gonçalves de Almeida, CPF: 665.150.841-53 RG: 1515084 SSP GO, brasileira, solteira, nascida em 19/01/1975, autônoma, endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **SECRETÁRIO GERAL (A):** Renata Ramos da Silva, CPF: 048.927.161-89 RG: 3771140 SSP GO, brasileira, solteira, nascida em 20/06/1991, cabeleireira, endereço: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **TESOUREIRO (A):** Daniel Vieira dos Santos, CPF: 063.568.841-77 RG: 6334689 SSP GO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1996, serviços gerais, endereço: Rua Simpício dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO (A):** Gilvania de Paula Barbosa Matos, CPF: 044.604.911-50 RG: 6235174 SSP GO, brasileira, solteira, nascida em 24/03/1998, do lar, endereço Rua Simpício Rua dos Santos s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **1º CONSELHEIRO FISCAL (A):** Cleide Mara Camargo, CPF: 565.455.331-34 RG: 18764862 SSP GO brasileira, casada, nascida em 10/07/1970, dona de casa endereço: Rua Ludugero Luiz da Costa s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **2º CONSELHEIRO FISCAL (A):** Thayna Emilly Cardoso dos Santos, CPF: 704.398.151-42 RG: 6769013 SSP GO brasileira nascida em: 21/08/1995 estudante endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. **3º CONSELHEIRO FISCAL (A):** Gesielson Correia do Nascimento, CPF: 044.336.341-23 RG: 5508602 SSP GO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1990, serviços gerais, endereço: GO 458 s/n Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. Depois de eleitos nesta mesma Assembleia Geral tomam posse neste Ato. A seguir, o Sr. Presidente Cleiton Lopes Barcelo, agradeceu a presença de todos, parabenizando a todos pela fundação da associação, em seu nome, e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (40) Minutos, a fim de

Sebastião Edmundo Lopes da Silva
OAB Nº 57.185-5
Data 30/03/2017

que fosse redigida a presente ata. Após, foi à mesma lida e aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Renata Ramos da Silva, secretária da acdsr, e vai assinada por mim e demais associados.



ASSINATURAS:

Cleiton Lopes Barcelo

Presidente (a)
Cleiton Lopes Barcelo
CPF: 039.622.921-28

Aparecida G. de Almeida

Vice-Presidente (a)
Aparecida G. de Almeida
CPF: 665.150.841-53

Renata Ramos da Silva

Secretário Geral (a)
Renata Ramos da Silva
CPF: 048.927.161-89

Daniel Vieira dos Santos

Tesoureiro (a)
Daniel Vieira dos Santos
CPF: 063.568.841-77

Gilvania de Paula Barbosa

Secretaria de Comunicação (a)
Gilvania de Paula Barbosa Matos
CPF: 044.604.911-50

CONSELHO FISCAL:

Cleide Mara Camargo

1º Cleide Mara Camargo
CPF: 565.455.331-34

Thayna Emilly C. dos Santos

2º Thayna Emilly C. dos Santos
CPF: 704.398.151-42

Gesielson Correia do Nascimento

3º Gesielson Correia do Nascimento
CPF: 044.336.341-23

Advogado: Sebastião Edmilson L. da Silva
OAB DF Nº 57.155

Sebastião Edmilson L. da Silva
OAB Nº 57.155
Data 18/03/2018

DISTRITO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE FORMOSA GOIÁS 30 DE MARÇO DE 2017.



A SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE

FISCALIZAÇÃO COODERNAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE RÁDIO COMUNITARIA SERVIÇOS DE ANÁLISE

DE RENOVAÇÃO E OUTORGA DE RÁDIO COMUNITÁRIA.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO N°

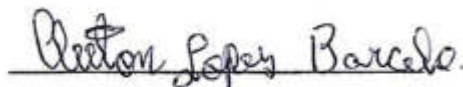
20886/2019/SECOM/DIPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC REF.:

01250.044662/2018-40.

Senhor (a) Coordenador (a) de Geral

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR, inscrita no CNPJ sob o n° 31.057.629-0001-00 com sede no Distrito de Santa Rosa/município de Formosa estado de Goiás, Distrito este que fica a 87 km da cidade de Formosa – GO e conta com população maior que 03 (três) mil pessoas carentes de comunicação de massa, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Cleiton Lopes Barcelo, em resposta ao ofício supramencionado e ao constante na **Nota técnica n° 9866/2019/SEI-MCTIC**, vem a vossa excelência, apresentar a documentação exigida, visando aprovação de todo conteúdo em anexo, a fim de recebermos autorização para execução do serviço de radiodifusão na cidade supramencionada.

Atenciosamente



Cleiton Lopes Barcelo

CPF n° 039.622.921-28

Presidente – Acdsr.

Distrito de Santa Rosa, Município de Formosa/GO, 30-08-2019.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com denominação fantasia de ACDSR, constituída sob a forma de associação civil em 30 de março de 2017, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 31.057.629/0001-00, mantendo uma posição de independência no nível organizativo e político, defende a paz, a democracia, que se baseia em princípios ético-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens e dos idosos.

I - A sede e administração, situada a GO 458 S/N Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. Foro jurídico na Comarca do município de Formosa, Estado de Goiás;

III - A área de atuação, todo o Território nacional

IV - Para efeito de admissão de associados, abrangerá o município de Formosa/Distrito de Santa Rosa, Estado de Goiás;

V - Prazo de duração, será por tempo indeterminado

VI - Ano social e civil compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

VII - Esta Organização não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, sendo vetado o proselitismo de qualquer natureza, bem como qualquer discriminação filosófica, social e religiosa, sendo obrigatória a pluralidade de opiniões e versão da forma espontânea.

VIII - Por deliberação da Diretoria Executiva, a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA poderá abrir escritórios ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Seção I – Dos Princípios

Art. 2º – Esta Entidade adotará como princípios básicos e primordiais:

I - Promoção da assistência social;

II - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência

Daniel Moreira dos Santos

Selma Edmilene Lopes da Silva
OAB Nº 67.205
Data: _____

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

VI - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIII - Promoção da educação e do desporto;

IX - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X - Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XII - Realizar Cadastros Novos, ou atualização de dados no Cadastro Único, instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias;

XIII - Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes, e

XIV - O respeito à Constituição Federal Brasileira, como unidade e soberania do Brasil e ao presente Estatuto Social.

XV- Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas;

XVI - Para atender seus objetivos a entidade poderá organizar bazares, promover campanhas beneficentes, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, firmar parcerias, firmar contratos com patrocinadores e apoiadores, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe;

XVII - Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais. Por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Vaníl Pereira dos Santos

Sebastião Damasceno Lopes da Silva
CAB Nº 67.206
Data: _____

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

XVIII – Os princípios e diretrizes, adotados por esta Instituição, reger-se-ão prioritariamente e em estrita obediência ao disposto na Lei 8.742/90, Lei 9.790/99, ao Decreto 3.100/99, as Resoluções CNAS 016/10, 033/12 e 109/09 e as Leis, Resoluções e Decretos Municipais.

XIX– Os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por esta Entidade, serão de forma gratuita, desde que estejam financiados integralmente pelo poder público ou por empresas privadas, conforme o previsto em leis.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 3º – Esta Organização tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas Social, Cultural, Esporte, Lazer, e à Cidadania, promovendo a reinclusão e tendo como público-alvo todos os segmentos (a família, a criança e o adolescente) e em especial os que se encontram em situação de risco social, sendo seus objetivos:

I - A exploração de serviço de Radiodifusão Comunitária, para atender aos Moradores do Distrito de Santa Rosa, Município de Formosa, estado de Goiás.

II - Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;

III - Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;

IV - Veicular uma programação que contemple os seguintes Elementos:

V - incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;

VI - defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto-estima e uma melhor qualidade de vida;

VII - formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;

VIII - provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;

IX - resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;

X - fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna, e

XI - oportunizar momentos de lazer e entretenimento;

Daniel Pereira dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
CAS 1247-155
Data

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;

XXVII - Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através deste veículos.

XXVIII - Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidade carentes;

XXIX - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

XXX - Desenvolver e Organizar oficinas e produção de artesanatos, bem como feiras para geração de renda aos artesãos;

XXXI - Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;

XXXII - Desenvolver parceria com setor público e privado para projetos e programas de combate as drogas, bem como efetuar trabalhos de educação para o combate a violência e drogas nas escolas e comunidade em geral;

XXXIII - Firmar parceria e convênio com os poderes públicos para garantir à população a segurança alimentar, inclusive fornecimento de alimentos para pessoas carentes, fornecimento para merenda escolar, sistema penitenciário e outros;

XXXIV - Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;

XXXV - Criar mecanismo de integração ao mercado de Trabalho, através de divulgação de vagas de emprego e até mesmo cadastrando pessoas para ser inseridas no mercado de Trabalho.

XXXVI - Criar ações para Desenvolvimento da Cultura local.

XXXVII - Promover ações de desenvolvimento econômico e social como forma de combater à pobreza;

XXXVIII - Criar Programas de contribuição no que diz respeito a auxiliar pessoas que si encontram a vulnerabilidades sociais tais como Prostituição, Mulheres maltratadas, Crianças abandonadas, Dependentes Químicos, Crianças que vivem em extrema pobreza e outros semelhantes.

Art. 4º - Os associados não responderão solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E ESPÉCIES.

Seção I - Das espécies de associados

Daniel Pereira dos Santos

Selma Edmilson Lopes de Silva
GAB. nº 57.166
Data

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



XII - Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;

XIII - Promover cursos, concursos, pesquisas, demonstrações, palestras, publicações, e outras atividades de formação que possam colaborar diretamente com a geração renda para a comunidade mais carente;

XIV - Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;

XV - Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos, palestras, conferências, seminários em todas as áreas profissionais;

XVI - Desenvolver estudos e pesquisas, econômicas, políticas, sociológicas, culturais, meio ambiente e tecnologia, visando à elaboração de subsídios para uma política estratégica aos poderes públicos afins e os projetos e programas da Entidade.

XVII - Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;

XVIII - Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;

XIX - Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com a demanda local.

XX - Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

XXI - Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico que possa contribuir para o bem estar da comunidade e contribuir para formação;

XXIII - Promover a Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, através de ações do Ministério do Meio Ambiente, adequação da Agenda 21, inclusive prestando assessoria a entidades e municípios que buscam seu cumprimento;

XXIV - Constituir núcleos de atividades, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

XXV - Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes e jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;

XXVI - Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda

Daniel Luiz dos Santos

Sebastião Edson Lopes da Silva

OAB RJ 15.115

Data

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Art. 5º - Esta Organização terá as seguintes categorias de associados: Fundadores, Efetivos e Mantenedores.

§ 1º - São considerados Fundadores os associados signatários da Ata de fundação.

§ 2º - São considerados associados efetivos, Pessoas Físicas ou Jurídicas desde que resida no Município de Formosa, Estado de Goiás, e que ao dirigir até a Sede desta entidade, solicite sua inscrição no rol de associados, onde deva repassar todos os dados do mesmo, fica determinado que o direito de ingresso como associado a esta organização será obtida de forma gratuita na sua totalidade.

§ 3º - Mantenedores aqueles que por sua livre e espontânea vontade venha contribuir com valores com vistas a manutenção desta Organização

Art. 6º - Esta Organização Social será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - Garantia de adesão como associado de forma gratuita.
- II - Votar e ser votado;
- III - Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido por esta Organização;
- IV - Pedir por escrito, à Diretoria, sua demissão do Quadro Social, que não poderá ser negado;
- V - Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e quaisquer outras atividades destinada ao assistido ou ao público em geral.
- VI - Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.
- VII - Será Resguardado a todos os associados independente de sua categoria quer seja associado jurídico ou físico, Ter voz nas deliberações quer seja reuniões ou Assembleias.
- VIII - Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exerce o voto para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Entidade, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto

Daniel Pereira dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 67.155
Data

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



Social, o Programa de atividade e as instruções aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

II - Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;

III - Zelar pelo aprimoramento sócio-cultural da RADCOM e de seus associados;

IV - Observar e cumprir os Estatutos,

V - Obedecer aos Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos desta Entidade;

VI - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados, salvo os associados sem direito a voto;

VII - Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;

VIII - Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

Seção IV - Da admissão e exclusão de Associados

Art. 9º - Poderão ser admitidos como Associados toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, capaz e em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 10 - O pedido de admissão como associado será feito por meio de solicitação na recepção da entidade reiterando que tal pedido de admissão será obtida de forma gratuita.

Parágrafo Único - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão da Assembleia Geral.

Art. 11 - O associado quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado;

Art. 12 - Os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão;

Art. 13 - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.

Art. 14 - Das penas impostas por Departamentos desta Organização, cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º - Das penas impostas pela Diretoria Executiva, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Daniel Moreira dos Santos

Selma Edmundo Lopes da Silva
OAB nº 67.156
Data

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão;

§ 3º - Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o direito de ampla defesa conforme previsto no código Civil.

§ 4º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples.

Art. 15 - Considera-se falta grave ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 16 - São Órgãos de direção e fiscalização desta Organização:

- § 1º - Assembleia Geral;
- § 2º - Diretoria Executiva;
- § 3º - Conselho Fiscal;

§ 4º - Conselho Comunitário, que será formado e composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas após a entidade conseguir autorização legal para executar o serviço de radcom conforme o Art. 42 deste estatuto que trata-se do conselho comunitário.

Art. 17 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer dos órgãos da entidade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou parcela do patrimônio aos seus Diretores, Mantenedores e Associados.

Art. 18 - A Entidade poderá ressarcir ou reembolsar os membros da Diretoria Executiva por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Título I – Da Assembleia Geral

Seção I - Disposições Gerais

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização desta Entidade é constituída pelos Associados em dia com suas obrigações.

Art. 20 - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de

Manuel Pereira dos Santos

Assinado digitalmente por *Manuel Pereira dos Santos*
Data: 07/10/2019

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



interesse da entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

Subseção I – Convocação, Competência, Modo e Local

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral compete:

- I - Ao Diretor Presidente;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
- IV - A 1/5 (um quinto) dos associados que esteja ativo;

Art. 22 - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades si assim houver; contendo: Local; Data e hora da assembleia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da Diretoria Executiva.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (Quinze) e no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de a maioria simples dos associados.

Subseção II – Quórum de instalação

Art. 23- Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Subseção III - Quórum de Deliberações

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo os casos ressalvados no Artigo 26, Incisos I, II, III e IV, deste estatuto e na lei, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Parágrafo único - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

Seção II - Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 - Reunir-se-á sempre entre o mês de Novembro e dezembro de cada ano, e será instalada para:

- I. Examinar, discutir e votar o Movimento Financeiro desta Organização, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger e dar Posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- IV. Resolver os casos omissos neste estatuto

Seção III - Assembleia Geral Extraordinária

Daniel Pereira dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 87.186
Data: / /

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e à ela compete:

- I. Instituir e reformar o Regimento Interno;
- II. Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 27;
- III. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 27;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 27;
- V. Autorizar a Diretoria Executiva adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva a receber doações onerosas;
- VII. Estipular o valor das contribuições dos Associados segundo sua espécie;
- VIII. Autorizar a criação do Quadro de Pessoal com seus respectivos cargos e salários.
- IX. Deliberar sobre o suprimento de cargo em vacância dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecendo ao que prescreve o Art. 31, Parágrafo Segundo;
- X. Definir sobre a extinção da entidade mediante o voto da maioria absoluta de associados.
- XI. Definir sobre exclusão de Associados.
- XII. Realizar alteração Estatutária.

Parágrafo único - Nos casos da destituição da Diretoria Executiva (Inciso IV), por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da entidade, para informar o processo.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, para deliberar sobre as matérias contidas no Art. 26, Incisos I, II, III e IV, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 30 minutos, com a presença de qualquer número dos associados com direito a voto, sendo necessário tomar válidas as decisões, em qualquer dos casos, os votos favoráveis conforme prescrito nas alíneas, quanto as demais matérias serão pelo voto de a maioria simples dos associados presentes.

Art. 28 - No caso de destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente por esta Entidade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria Executiva.

Título II - Da Administração

Seção I - Disposições Gerais à Administração

Art. 29 – A administração desta Organização cabe à Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de **04 (Quatro) anos**, composta por 05 (cinco) membros, sendo: Presidente, Vice

Assinado por Daniel Araújo dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
CAB Nº 57-184
Data _____

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Presidente, secretário Geral, Tesoureiro e secretário de comunicação. § 1º - Aos membros da Diretoria Executiva é assegurada a reeleição por mais um Mandato tão somente.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

§ 4º - Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

§ 7º - É vedado participar da Diretoria Executiva desta entidade pessoas físicas que venham ocupar cargos públicos eletivos, cargos comissionados, dirigente de partidos, que seja dirigente de entidade detentoras de outorgas de Comunicação, Dirigentes de Entidade Religiosas, líder Eclesiástico ou que tenha processo julgado e transitado.

§ 8º - Todos os documentos que criem obrigações para a Esta Entidade ou desonerem terceiros de obrigações para com esta Organização deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra esta Entidade, ser assinados: por 2 (dois) diretores; ou por um Diretor e um Procurador; ou por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

§ 9º - As procurações outorgadas em nome desta Organização, para representação desta entidade junto aos órgãos Públicos ou entidade Privadas deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e deverão ter duração máxima de 1(um) ano onde deva especificar expressamente a finalidade da referida procuração, sendo vedado de acordo com a Lei 9612/98 e portarias regulamentares, procuração com a finalidade de Gerência ou Administração desta entidade através de procuração. O Prazo previsto neste parágrafo, não se aplicará às procurações outorgadas a advogados para representação desta Entidade em processos judiciais ou administrativos.

§ 10º - Na Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma como estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

§ 11º - É vedado aos Diretores e aos mandatários envolver esta Organização em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade.

§ 12º - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, poderá indicar e nomear para o cargo de Presidente de Honra, pessoa, Associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias.

Daniel Moreira dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 67.155/2015
Data:

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



§ 13º - Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de voto.

Seção II - Da Perda de Mandato, da Renúncia e das Substituições

Art. 30 - Os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal desta Organização sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria desta Entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce nesta Instituição;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, obedecendo ao que prescreve o Artigo 27.

Art. 31 - A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, e com firma reconhecida, endereçada a Diretoria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, a notificação, por escrito e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada ao Vice-Presidente, para que este, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, reúna a Diretoria Executiva para a tomada das providências necessárias.

§ 2º - Vagando o cargo de qualquer dos membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, procede-se, pelo Presidente, a convocação de uma assembleia extraordinária, no prazo previsto no parágrafo anterior, para eleição e posse do sucessor; não havendo sucessor, a assembleia que foi convocada para esse fim, terá a prerrogativa de eleger e dar posse, dentre os associados em dia com suas obrigações, um substituto para o cargo, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, em que deverá aguardar a realização da Assembleia Ordinária, que se dará a eleição e posse de toda Diretoria Executiva, ou em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que se dará a eleição em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim, será presidida da seguinte forma:

Daniel rodrigues dos santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 67.164
Data

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

§3º - Se a renúncia coletiva for da Diretoria Executiva, a assembleia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por seu substituto legal.

§4º - Se for do Conselho Fiscal, a assembleia será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Seção III - Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 32 – Competirá a Diretoria Executiva em conjunto:

- I. Dirigir esta Entidade em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- II. Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas por parte desta Organização durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Supervisar a contabilidade geral desta Instituição, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Propor o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas por parte desta Entidade no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- V. Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras desta Instituição, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e outros órgãos governamentais que julgarem necessárias;
- VI. Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário, aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- VII. Deliberar, levado a apreciação da primeira Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses desta Entidade;
- VIII. Propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais;
- IX. Requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Tesouraria;
- X. Instaurar procedimento interno para apurar a conduta do Associados;
- XI. Criar após aprovação pela Assembleia Geral, o Quadro de Pessoal com seus respectivos Cargos e Salários, ficando sujeito ao que prescreve este Estatuto;
- XII. Contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses desta Entidade.

Daniel Roberto dos Santos

Selvação Edmundo Lopes de Sá
OAB nº 57.196
Data

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Seção IV - Da Competência dos Diretores

Art. 33 – Competirá ao Presidente:

- I. A representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, especialmente para nomear procuradores e receber citação judicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, em conjunto com os demais membros do Conselho Fiscal;
- III. Instituir ou suspender a execução de programas e projetos previstos no Plano de Ação, informando a Diretoria Executiva;
- IV. A contratação de serviços prestados por terceiros, quando necessários ao desenvolvimento das atividades e à consecução de suas finalidades, observado o disposto neste Estatuto, ao Regimento Interno e demais normas internas;
- V. Representar dignamente a Entidade e os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Organização e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- VI. A prestação de contas a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando lhe for requisitado.
- VII. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII. Emitir os atos que se fizerem necessários para o bom funcionamento;
- IX. Assinar os convênios, contratos, ajustes e demais documentos jurídicos que envolvam a responsabilidade desta Entidade;
- X. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhe penalidades disciplinares;
- XI. Apresentar a Diretoria Executiva proposta orçamentária, o balanço geral, as prestações de contas periódicas e os relatórios de atividade;
- XII. Propor a Diretoria Executiva o regimento interno e suas alterações;
- XIII. Contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas com as atividades desta Entidade serem prestadas por pessoa jurídicas, contábeis ou pessoas físicas sem vínculo empregatício quando previsto no Plano Anual de Trabalho;

Parágrafo único. Compete ao Vice Presidente:

- I. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua competência;
- II. Substituir de forma legal o Diretor Presidente em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

Art. 34 – Competirá ao Secretário Geral:

- I. Lavratura de atas, confecção de documentos, arquivos e despachos de documentos entre outros;
- II. A organização dos quadros sociais, do ponto de vista administrativo;
- III. O gerenciamento administrativo;
- IV. Representar dignamente esta entidade os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse desta Instituição praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;

Art. 35 - Competirá ao Secretário de Comunicação:

- I. Assessorar o secretário Geral em assuntos de sua competência além de desenvolver a função de promover a comunicação na entidade;

Daniel Moreira dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva

OAB Nº 67.166

Data

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



- II.** Substituir de forma legal o secretario Geral em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

Art. 36 – Competirá ao Tesoureiro;

- I. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva;
- II. Representar dignamente Esta Instituição e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Entidade e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- III. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, documentos que gerem direitos e obrigações para esta Organização, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, tais como: abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, aplicações financeiras de recursos disponíveis e contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, os quais deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante esta Organização.

Art. 37 – Competirá ao Vice Tesoureiro, caso a entidade venha criar e aprovar tal cargo para essa entidade;

- I. Assessorar o tesoureiro em assuntos de sua competência;
- II. Substituir de forma legal em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

Título III - Conselho Fiscal

Art. 38 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva e será composto por 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será regido pelas disposições contidas nos Arts. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto.

Art. 39 – O Conselho Fiscal, elegerá, em sua primeira reunião, o seu presidente e o secretário, para um mandato igual a 04 anos permitindo uma única reeleição dos mesmos.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- §1º - Ordinariamente, pelo menos semestralmente, e;
- §2º - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.
- §3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o caso em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.
- §4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Daniel Pereira dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 155
Data

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



§5º - Quando houver necessidade, a convite, os membros suplentes poderão participar de reunião do Conselho, podendo votar nas matérias em pauta.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;
- II. Examinar os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- III. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso "b" deste artigo e exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos Associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- V. Convocar a assembleia dos Associados se os órgãos responsáveis por fazê-lo retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual;
- VI. Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
- VII. Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

Título III - Do Conselho Comunitário

Art. 42 - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

§ 1º - A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 2º - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 3º - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 4º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. Portaria 4334/2015

Art. 43 - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:
I - fiscalizar a programação da emissora;

Daniel Roberto dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 67.765
Data: *10/05/2015*

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 44 - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 45 - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas simultaneamente, a **cada 04 (Quatro)** anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo preceituado no Artigo 47.

Art. 47 - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser fixado na sede desta Organização, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia de Eleição, poderá, a critério da Diretoria, ser realizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 48 - Anteriormente à realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente desta Organização, contendo a assinatura do candidato à Presidente, constante da Chapa, além do nome com todos os dados pessoais, de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 49 - Em caso de haver duas ou mais Chapas, a votação será em escrutínio secreto, por cédulas próprias preparadas para o ato;

§ 1º - Havendo Chapa Única, a votação será realizada por aclamação, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos Associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

Daniel Vieira dos Santos

Sebastião Edson Lopes da Silva
GRB Nº 67.186
Data

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

§ 2º - Não havendo a apresentação de Chapa para concorrer a eleição, caberá a assembleia indicar nomes de associados, desde que presentes na assembleia de votação, para compor os cargos tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, e a votação será por aclamação.

§ 3º - Caberá ao Presidente, no início do processo eleitoral, indicar 02 associados para servirem como secretários de votação e apuração, não sendo permitida a indicação de associado que tenha parentesco até 3ª geração, com membros da Chapa registrada.

§ 4º - Para fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o Associado deverá estar em dias com suas obrigações estatutárias.

§ 5º - Finda a votação e feita a apuração, o Presidente do ato, proclamará o resultado e, de imediato, dará posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Seção I - Das Fontes de Recursos

Art. 50 - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados por esta Entidade, para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I. as contribuições de seus associados;
- II. os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, Intuições privada ou Empresas Privada;
- III. os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- IV. as doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V. a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas por esta Entidade.
- VI. Apoio Cultural de Personalidade jurídica ou física.
- VII. Subvenções publica
- VIII. Termos de parceria com organismo Publico ou privado com vista a atender a coletividade.

Seção II - Das Despesas

Art. 51 - Constituem despesas desta Organização:

- I. impostos e taxas.
- II. salários, gratificações, encargos previdenciários de servidores e serviços técnicos contratados.
- III. aquisição de material permanente e de consumo.
- IV. manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e dos serviços internos.
- V. alienação de imóveis e imóveis, quando autorizada pela Assembleia.
- VI. despesas eventuais de qualquer natureza.

Daniel Pereira dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB SP 67.186
Data: 07/07/2019

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



- VII. custeio de viagens e estadias do Diretor Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Comunitário, estes quando designados pelo Diretor Presidente;

Seção III - Do Patrimônio

Art. 52 - O patrimônio desta Entidade constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

Art. 53 - Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio da RADCOM terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

Art. 54 - Constituem o ativo permanente desta Entidade todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Seção IV - Da Dissolução

Art. 55 - Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da dissolução desta Organização, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como entidade social, que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56 - A prestação de contas desta Instituição observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, inclusive na internet;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.

Art. 57 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

Daniel Moura dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 67.165
Data: / /

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Art. 58 - Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, esta Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 59 - Esta Organização não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e nem fará divisão de lucros a seus Associados.

Art. 60 - Esta Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotado.

§ 1º - Todas as determinações previstas neste Estatuto irão se efetivando dentro da medida de suas possibilidades, isto, de acordo com a entrada de recursos. E quando realizadas, não terão qualquer distribuições de lucros, seja a que título for, uma vez que não serão compreendidos como lucros os preços e taxas que se destinem ao cumprimento das obrigações contraídas para manutenção dos serviços e ao fundo de reserva para incremento do patrimônio desta Entidade.

§ 2º - Esta Organização terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma do art. 14 da Lei nº 9.790/99.

§ 3º - Em busca do cumprimento de suas finalidades, esta Instituição se organizará em entidade de prestação de serviços em benefícios de seus Associados, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 61 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que comprovadamente necessária, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO X DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 62 - Os servidores desta Instituição, regidos pela legislação trabalhista, devem integrar quadro próprio, aprovado pela Diretoria Executiva;

Art. 63 - Os servidores estão sujeitos às penas disciplinares de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até 30 dias e demissão, em razão da violação de obrigação funcional.

§ 1º - Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas as seguintes normas:

Daniel Sousa dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB AP 67.185
Data

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

- I. A advertência verbal ou escrita rege-se pelo disposto neste Estatuto, cabendo sua aplicação ao Presidente ou ao Diretor de Divisão, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração;
- II. A suspensão é aplicável:
- III. até 05 dias, por Diretor de Divisão, a infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional;
- IV. até 10 dias, por Coordenador de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita;
- V. até 30 dias, pelo Presidente desta Organização, ao autor de violação grave de obrigação funcional, já punido com advertência escrita ou suspensão de até 10 dias.
- VI. A demissão, por ato do Presidente desta Instituição, nos casos previstos na legislação do trabalho.

§ 2º - Consideram-se obrigações funcionais as que decorrem de contrato de trabalho, do presente Estatuto, da legislação trabalhista e das normas baixadas pela Diretoria Executiva da entidade.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao poder disciplinar do Presidente do Conselho Fiscal, quanto aos servidores a serviço desses órgãos, salvo se preferirem representar ao Presidente desta Instituição para a imposição das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XI DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 - Os atos da Diretoria Executiva devem ser publicados em "Boletim Oficial desta entidade", e afixados em "Quadro de Avisos" colocado na Portaria da sede social, sem prejuízo da publicação pela imprensa, quando exigido em lei ou por este Estatuto.

§ 1º - Pela afixação no "Quadro de Avisos" são feitas as intimações, a Entidade e servidores, dos atos que lhe disserem respeito, observada a ressalva da parte final do "caput" deste artigo.

Art. 65 - Enquanto não for iniciada a edição do boletim a que se refere este artigo, a publicidade desta Organização considera-se feita com a afixação dos atos no "Quadro de Avisos" de que tratam o mesmo artigo, ressalvados os casos em que for exigida publicação pela imprensa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Aplica-se aos Associados ou aos Diretores e Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

Art. 67 - O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

Manuel Noronha dos Santos

Sebastião Edmilson Lopes da Silva

OAB Nº 82.166

Data

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Art. 69 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Extraordinária realizada no dia 21 do mês de julho do ano 2019, e entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Distrito de Santa Rosa município de Formosa - GO, 04 de agosto de 2019.

Aparecida Gonçalves de Almeida

Aparecida Gonçalves de Almeida-CPF: 665.150.841-53
Vice-Presidente

Daniel Vieira dos Santos

Daniel Vieira dos Santos-CPF: 063.568.841-77
Tesoureiro

Advogado: Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB DF Nº 54155



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.057.629/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDSR			PORTÉ DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD GO 458	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 73.819-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9611-8824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2019 às 10:17:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
CNPJ: 31.057.629/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:13 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: **3F4F.701E.E122.4A90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.057.629/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDSR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD GO 458	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 73.819-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9611-8824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2019** às **16:32:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
CNPJ: 31.057.629/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:59 do dia 07/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2020.
Código de controle da certidão: **F4AF.4C46.03F2.3066**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município/UF: FORMOSA/GO **INSTRUÇÃO – ÚLTIMA OPORTUNIDADE**

Processo nº: 01250.044662/2018-40 CNPJ: 31.057.629/0001-00

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: 05/06/2018 a 03/08/2018

1. Data de postagem/SEI: 02/08/2018 CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (3223769)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: (3720664) ok

4. Estatuto Social: (3223771)(3720666) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (3223770) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (3223770) para o período de 30/03/2017 a 30/03/2021

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (3223774)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Cleiton Lopes Barcelo – Presidente – f.1	não	058591651066 17/01/1990	039.622.921-28	Não
Aparecida Gonçalves de Almeida – Vice-Presidente – f.2	Não	011536802020 19/01/1975	665.150.841-53	Não
Renata Ramos da Silva – Secretária Geral – f.3	Não	059324921090 20/06/1991	048.927.161-89	não
Daniel Vieira dos Santos – Tesoureiro – f.4	Não	064362611023 21/01/1996	063.568.841-77	Não
Gilvania de Paula Barbosa Matos – Secr. Comunicação – f.5	não	069701731031 24/03/1998	044.604.911-50	não

8. Manifestações em apoio: (3223775)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (3223777)

11. Pesquisa Anatel (3532666) e Radar (3531917)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3531924)

12.1 CNPJ (3532662), Certidão FGTS, Certidão PGFN , Certidão CNDT (não são habilitantes):

OBSERVAÇÕES: 06/11/2018: Pesquisas de vínculos, TSE, TRF 1ª Região/Formosa/GO e TJGO ok. Habilitada.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 3º, I
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º, §2º
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 7º, VII-ter voz
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 7º, II-não especifica que é para todos, e há restrição no art.; 8º, VI
- e) Órgão administrativo e cargos: 29
- f) Atribuições do Órgão administrativo: 32/37
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 29 - 4 anos e uma reeleição/ 28-deve fixar prazo para nova eleição
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 16,§4º e 42/45-não especificam que devem ser da comunidade local

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: 1º, 2º
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 7º/12
- c) Direitos dos associados: 7º
- d) Deveres dos associados: 8º, VI-associados sem direito a voto?
- e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: 14,§4º
- f) Fontes de recursos para sua manutenção: 50
- g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: 23
- h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 25, 26
- i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 25
- j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: 26, 61
- k) Critérios de eleição dos administradores: 46
- l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 21
- m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 55

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (4828485)
 - 2.2 Certidão FGTS: (4321259)3720667
 - 2.3 Certidão PGFN : (4828490)
 - 2.4 Certidão CNDT: (4321260)
 - 2.5 Justiça Federal dos dirigentes: (4321268)
- 3. Pesquisa Anatel (4321257)e Radar (4321264)**
4. Anexo 6/ART: (3720665)

OBSERVAÇÕES: Entidade habilitada. Para instrução pedir Anexo 2, Anexo6/ART, alterações estatutos social e certidão FGTS.

10/05/2019: NT 25752/2018 recebida em 29/11/2018, resposta em 23/12/2018: Despacho técnica ok.

Estatuto social: art. 2º-seu quadro social será composto por...e art. 9º - deve corrigir estatuto. Certidão PGFN. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF1/Formosa/Go e TJGO ok.

07/11/2019: NT 9866/2019 CADSEI em 12/07/2019: em 06/08/2019 pedido de prazo, não apreciado. Em 30/08/2019: estatuto social- tem incorreções. CNPJ e PGFN ok. Aguardar resposta para pesquisas de vínculos.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22297/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Assunto: **ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO - ÚLTIMA OPORTUNIDADE.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Formosa/GO, em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

ANÁLISE

2. Conforme Nota Técnica nº 9866/2019/SEI-MCTIC (4321277) encaminha por meio do Ofício nº 20886/2019/SEI-MCTIC, recebida em 12/07/2019, por correspondência eletrônica 4404748, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 30/08/2019, por meio do protocolo nº 01250.044399/2019-70.

3. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a complementação dos documentos:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
			Em análise do estatuto social da entidade observou-se que ainda existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. No art. 7º, VII consta apenas que aos

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018	Art. 22, inciso II c/c art. 40	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	associados será "resguardado ter voz nas deliberações", mas não o direito de voto, e há restrição no art. 8º, VI, quando estabelece que há associados "sem direito a voto". b. Não estão expressamente previstos os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria. No art. 7º, II, não especifica que é direito de todos os associados, e há restrição no art. 8º, VI, quando estabelece que há associados "sem direito a voto". c. No art. 28 deve fixar prazo para que nova eleição da diretoria ocorra, em caso de destituição, uma vez que a direção não pode ultrapassar 4 anos. d. O estatuto social não especifica, quanto à composição do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria, que as entidades a serem representadas, além de devidamente constituídas, devem ser da comunidade local.. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
--	---------------------------------------	--	---

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

6. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

8. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

9. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os

esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

10. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 07/11/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 12/11/2019, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4828512** e o código CRC **70D09B07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 4828512



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 43299/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

CLEITON LOPES BARCELO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA**

ROSA -ACDSR (CNPJ nº 31.057.629/0001-00)

Rua das Nascentes, s/nº Distrito de Bezerra

73817-000 - FORMOSA - GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.044662/2018-40.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22297/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto, em
12/11/2019, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4828612** e o código CRC **424007DC**.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 4828612

Data de Envio:

12/11/2019 14:57:25

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.044662/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4828612.html

Nota_Tecnica_4828512.html

A SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE
FISCALIZAÇÃO COODERNAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE RÁDIO COMUNITARIA SERVIÇOS DE ANÁLISE
DE RENOVACÃO E OUTORGA DE RÁDIO COMUNITÁRIA.

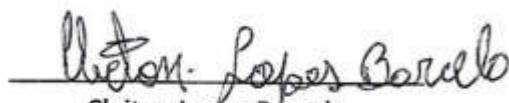
ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO N°
43299/2019/SECOM/DIPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC REF.:
01250.044662/2018-40.

Senhor (a) Coordenador (a) de Geral

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR, inscrita no CNPJ sob o n° 31.057.629-0001-00 com sede no Distrito de Santa Rosa/município de Formosa estado de Goiás, Distrito este que fica a 87 km da cidade de Formosa – GO e conta com uma população maior que 03 (três) mil habitantes carentes de comunicação de massa, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Cleiton Lopes Barcelo, em resposta ao ofício supramencionado e ao constante na Nota técnica n° 22297/2019/SEI-MCTIC, vem a vossa excelência, apresentar a documentação exigida, (estatuto social atualizado) visando aprovação de todo conteúdo em anexo, a fim de recebermos autorização para execução do serviço de radiodifusão para o Distrito de Santa Rosa/Formosa-GO.

Estatuto social atualizado - dezembro 2019

Atenciosamente



Cleiton Lopes Barcelo

CPF n° 039.622.921-28

Presidente – Acdsr.

Distrito de Santa Rosa, Município de Formosa/GO, 17-12-2019.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com denominação fantasia de ACDSR, constituída sob a forma de associação civil em 30 de março de 2017, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 31.057.629/0001-00, mantendo uma posição de independência no nível organizativo e político, defende a paz, a democracia, que se baseia em princípios ético-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens e dos idosos.

I - A sede e administração, situada a GO 458 S/N Distrito de Santa Rosa – Formosa – GO, CEP: 73819-000. Foro jurídico na Comarca do município de Formosa, Estado de Goiás;

III - A área de atuação, todo o Território nacional

IV - Para efeito de admissão de associados, abrangerá o município de Formosa/Distrito de Santa Rosa, Estado de Goiás;

V - Prazo de duração, será por tempo indeterminado

VI - Ano social e civil compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

VII - Esta Organização não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, sendo vetado o proselitismo de qualquer natureza, bem como qualquer discriminação filosófica, social e religiosa, sendo obrigatória a pluralidade de opiniões e versão da forma espontânea.

VIII - Por deliberação da Diretoria Executiva, a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA poderá abrir escritórios ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Seção I – Dos Princípios

Art. 2º – Esta Entidade adotará como princípios básicos e primordiais:

I - Promoção da assistência social;

II - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência

Subscrevo: *Edilson Lopes de Sá*
OAB Nº 97.195
Doutor

Daniel Oliveira dos Santos

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

VI - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIII - Promoção da educação e do desporto;

IX - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X - Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XII - Realizar Cadastros Novos, ou atualização de dados no Cadastro Único, instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias;

XIII - Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes, e

XIV - O respeito à Constituição Federal Brasileira, como unidade e soberania do Brasil e ao presente Estatuto Social.

XV - Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas;

XVI - Para atender seus objetivos a entidade poderá organizar bazares, promover campanhas beneficentes, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, firmar parcerias, firmar contratos com patrocinadores e apoiadores, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe;

XVII - Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais. Por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CAB Nº 07.186
Data

Daniel Vieira dos Santos

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



XVIII – Os princípios e diretrizes, adotados por esta Instituição, reger-se-ão prioritariamente e em estrita obediência ao disposto na Lei 8.742/90, Lei 9.790/99, ao Decreto 3.100/99, as Resoluções CNAS 016/10, 033/12 e 109/09 e as Leis, Resoluções e Decretos Municipais.

XIX– Os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por esta Entidade, serão de forma gratuita, desde que estejam financiados integralmente pelo poder público ou por empresas privadas, conforme o previsto em leis.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 3º – Esta Organização tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas Social, Cultural, Esporte, Lazer, e à Cidadania, promovendo a reinclusão e tendo como público-alvo todos os segmentos (a família, a criança e o adolescente) e em especial os que se encontram em situação de risco social, sendo seus objetivos:

I - A exploração de serviço de Radiodifusão Comunitária, para atender aos Moradores do Distrito de Santa Rosa, Município de Formosa, estado de Goiás.

II - Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;

III - Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;

IV - Veicular uma programação que contemple os seguintes Elementos:

V - Incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;

VI - defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto-estima e uma melhor qualidade de vida;

VII - formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;

VIII - provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;

IX - resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;

X - fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna, e

XI - oportunizar momentos de lazer e entretenimento;

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAS Nº 67.165
Data

Daniel Souza dos Santos

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



XII - Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;

XIII - Promover cursos, concursos, pesquisas, demonstrações, palestras, publicações, e outras atividades de formação que possam colaborar diretamente com a geração renda para a comunidade mais carente;

XIV - Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;

XV - Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos, palestras, conferências, seminários em todas as áreas profissionais;

XVI - Desenvolver estudos e pesquisas, econômicas, políticas, sociológicas, culturais, meio ambiente e tecnologia, visando à elaboração de subsídios para uma política estratégica aos poderes públicos afins e os projetos e programas da Entidade.

XVII - Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;

XVIII - Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;

XVIX - Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com a demanda local.

XX - Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

XXI - Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico que possa contribuir para o bem estar da comunidade e contribuir para formação;

XXIII - Promover a Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, através de ações do Ministério do Meio Ambiente, adequação da Agenda 21, inclusive prestando assessoria a entidades e municípios que buscam seu cumprimento;

XXIV - Constituir núcleos de atividades, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

XXV - Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes e jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;

XXVI - Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda

Secretário Executivo
GAS-10-ST-154
Data

Daniel Vieira dos Santos

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;

XXVII - Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através deste veículos.

XXVIII - Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidade carentes;

XXIX - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

XXX - Desenvolver e Organizar oficinas e produção de artesanatos, bem como feiras para geração de renda aos artesãos;

XXXI - Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;

XXXII - Desenvolver parceria com setor público e privado para projetos e programas de combate as drogas, bem como efetuar trabalhos de educação para o combate a violência e drogas nas escolas e comunidade em geral;

XXXIII - Firmar parceria e convênio com os poderes públicos para garantir à população a segurança alimentar, inclusive fornecimento de alimentos para pessoas carentes, fornecimento para merenda escolar, sistema penitenciário e outros;

XXXIV - Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;

XXXV - Criar mecanismo de integração ao mercado de Trabalho, através de divulgação de vagas de emprego e até mesmo cadastrando pessoas para ser inseridas no mercado de Trabalho.

XXXVI - Criar ações para Desenvolvimento da Cultura local.

XXXVII - Promover ações de desenvolvimento econômico e social como forma de combater à pobreza;

XXXVIII - Criar Programas de contribuição no que diz respeito a auxiliar pessoas que si encontram a vulnerabilidades sociais tais como Prostituição, Mulheres maltratadas, Crianças abandonadas, Dependentes Químicos, Crianças que vivem em extrema pobreza e outros semelhantes.

Art. 4º - Os associados não responderão solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E ESPÉCIES.

Seção I - Das espécies de associados

Selma Edmundo Lopes da Silva
OAB Nº 67.106
Data

Donel milis dos santos

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Art. 5º - Esta Organização terá as seguintes categorias de associados: Fundadores, Efetivos e Mantenedores.

§ 1º - São considerados Fundadores os associados signatários da Ata de fundação.

§ 2º - São considerados associados efetivos, Pessoas Físicas ou Jurídicas desde que resida no Município de Formosa, Estado de Goiás, e que ao dirigir até a Sede desta entidade, solicite sua inscrição no rol de associados, onde deva repassar todos os dados do mesmo, fica determinado que o direito de ingresso como associado a esta organização será obtida de forma gratuita na sua totalidade.

§ 3º - Mantenedores aqueles que por sua livre e espontânea vontade venha contribuir com valores com vistas a manutenção desta Organização

Art. 6º - Esta Organização Social será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Garantia de adesão como associado de forma gratuita.

II - É direito de todo associado votar e ser votado;

III - Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido por esta Organização;

IV - Pedir por escrito, à Diretoria, sua demissão do Quadro Social, que não poderá ser negado;

V - Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e quaisquer outras atividades destinada ao assistido ou ao público em geral.

VI - Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.

VII - Todos os associados independente de sua categoria quer seja associado jurídico ou físico, tem o direito de voz e voto nas deliberações quer seja reuniões ou Assembleias.

VIII - Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exercer o voto para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Entidade, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto

Sebastião Edmilson Lopes do Siqueira
OAB Nº 57.155
Data _____
Daniel Nunes dos Santos



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Social, o Programa de atividade e as instruções aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

II - Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;

III - Zelar pelo aprimoramento sócio-cultural da RADCOM e de seus associados;

IV - Observar e cumprir os Estatutos,

V - Obedecer aos Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos desta Entidade;

VI - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;

VII - Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;

VIII - Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

Seção IV - Da admissão e exclusão de Associados

Art. 9º - Poderão ser admitidos como Associados toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, capaz e em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 10 - O pedido de admissão como associado será feito por meio de solicitação na recepção da entidade reiterando que tal pedido de admissão será obtida de forma gratuita.

Parágrafo Único - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão da Assembleia Geral.

Art. 11 - O associado quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado;

Art. 12 - Os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão;

Art. 13 - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.

Art. 14 - Das penas impostas por Departamentos desta Organização, cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º - Das penas impostas pela Diretoria Executiva, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária.


Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 67.165
Data

Domel regina dos santos



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão;

§ 3º - Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o direito de ampla defesa conforme previsto no código Civil.

§ 4º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples.

Art. 15 - Considera-se falta grave ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 16 - São Órgãos de direção e fiscalização desta Organização:

- § 1º - Assembleia Geral;
- § 2º - Diretoria Executiva;
- § 3º - Conselho Fiscal;

§ 4º - Conselho Comunitário, que será formado e composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas após a entidade conseguir autorização legal para executar o serviço de radcom conforme o Art. 42 deste estatuto que trata-se do conselho comunitário.

Art. 17 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer dos órgãos da entidade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou parcela do patrimônio aos seus Diretores, Mantenedores e Associados.

Art. 18 - A Entidade poderá ressarcir ou reembolsar os membros da Diretoria Executiva por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Título I – Da Assembleia Geral

Seção I - Disposições Gerais

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização desta Entidade é constituída pelos Associados em dia com suas obrigações.

Art. 20 - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de


Sebastião Edmilson Lopes da Silva
CAB Nº 57.158
Data _____


Daniel Pereira dos Santos

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



interesse da entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

Subseção I – Convocação, Competência, Modo e Local

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral compete:

- I - Ao Diretor Presidente;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
- IV - A 1/5 (um quinto) dos associados que esteja ativo;

Art. 22 - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades si assim houver; contendo: Local; Data e hora da assembleia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da Diretoria Executiva.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (Quinze) e no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de a maioria simples dos associados.

Subseção II – Quórum de instalação

Art. 23- Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Subseção III – Quórum de Deliberações

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo os casos ressalvados no Artigo 26, Incisos I, II, III e IV, deste estatuto e na lei, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Parágrafo único - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

Seção II - Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 - Reunir-se-á sempre entre o mês de Novembro e dezembro de cada ano, e será instalada para:

- I. Examinar, discutir e votar o Movimento Financeiro desta Organização, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger e dar Posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- IV. Resolver os casos omissos neste estatuto

Seção III - Assembleia Geral Extraordinária

Subscreve: *Edmilson Lopes da Silva*
OAB Nº 67.196
Data: _____

Conselho Administrativo

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e à ela compete:

- I. Instituir e reformar o Regimento Interno;
- II. Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 27;
- III. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 27;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 27;
- V. Autorizar a Diretoria Executiva adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva a receber doações onerosas;
- VII. Estipular o valor das contribuições dos Associados segundo sua espécie;
- VIII. Autorizar a criação do Quadro de Pessoal com seus respectivos cargos e salários.
- IX. Deliberar sobre o suprimento de cargo em vacância dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecendo ao que prescreve o Art. 31, Parágrafo Segundo;
- X. Definir sobre a extinção da entidade mediante o voto da maioria absoluta de associados.
- XI. Definir sobre exclusão de Associados.
- XII. Realizar alteração Estatutária.

Parágrafo único - Nos casos da destituição da Diretoria Executiva (Inciso IV), por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da entidade, para informar o processo.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, para deliberar sobre as matérias contidas no Art. 26, Incisos I, II, III e IV, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 30 minutos, com a presença de qualquer número dos associados com direito a voto, sendo necessário tomar válidas as decisões, em qualquer dos casos, os votos favoráveis conforme prescrito nas alíneas, quanto as demais matérias serão pelo voto de a maioria simples dos associados presentes.

Art. 28 - No caso de destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente por esta Entidade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria Executiva. **(obs) durante o período entre a destituição essa comissão de três membros terá que respeitar obrigatoriamente o prazo de até 45 dias para que seja realizada uma nova eleição para diretoria com duração de 4 anos.**

Título II - Da Administração

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
CPF nº 87.186

Data

Domício Vieira dos Santos

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



Seção I - Disposições Gerais à Administração

Art. 29 - A administração desta Organização cabe à Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de **04 (Quatro) anos**, composta por 05 (cinco) membros, sendo: Presidente, Vice Presidente, secretário Geral, Tesoureiro e secretário de comunicação. **§ 1º** - Aos membros da Diretoria Executiva é assegurada a reeleição por mais um Mandato tão somente.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

§ 4º - Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

§ 7º - É vedado participar da Diretoria Executiva desta entidade pessoas físicas que venham ocupar cargos públicos eletivos, cargos comissionados, dirigente de partidos, que seja dirigente de entidade detentoras de outorgas de Comunicação, Dirigentes de Entidade Religiosas, líder Eclesiástico ou que tenha processo julgado e transitado.

§ 8º - Todos os documentos que criem obrigações para a Esta Entidade ou desonerem terceiros de obrigações para com esta Organização deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra esta Entidade, ser assinados: por 2 (dois) diretores; ou por um Diretor e um Procurador; ou por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

§ 9º - As procurações outorgadas em nome desta Organização, para representação desta entidade junto aos órgãos Públicos ou entidade Privadas deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e deveram ter duração máxima de 1(um) ano onde deva especificar expressamente a finalidade da referida procuração, sendo vedado de acordo com a Lei 9612/98 e portarias regulamentares, procuração com a finalidade de Gerência ou Administração desta entidade através de procuração. O Prazo previsto neste parágrafo, não se aplicará às procurações outorgadas a advogados para representação desta Entidade em processos judiciais ou administrativos.

§ 10º - Na Aquisição, alienação ou oneração de bens Imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma como estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

§ 11º - É vedado aos Diretores e aos mandatários envolver esta Organização em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade.

Sebastião Antônio Lopes de Silva
Data 02/11/2019

Daniel Pereira dos Santos

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



§ 12º - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, poderá indicar e nomear para o cargo de Presidente de Honra, pessoa, Associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias.

§ 13º - Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de voto.

Seção II - Da Perda de Mandato, da Renúncia e das Substituições

Art. 30 - Os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal desta Organização sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria desta Entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce nesta Instituição;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, obedecendo ao que prescreve o Artigo 27.

Art. 31 - A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, e com firma reconhecida, endereçada a Diretoria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, a notificação, por escrito e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada ao Vice-Presidente, para que este, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, reúna a Diretoria Executiva para a tomada das providências necessárias.

§ 2º - Vagando o cargo de qualquer dos membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, procede-se, pelo Presidente, a convocação de uma assembleia extraordinária, no prazo previsto no parágrafo anterior, para eleição e posse do sucessor; não havendo sucessor, a assembleia que foi convocada para esse fim, terá a prerrogativa de eleger e dar posse, dentre os associados em dia com suas obrigações, um substituto para o cargo, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, em que deverá aguardar a realização da Assembleia Ordinária, que se dará a eleição e posse de toda Diretoria Executiva, ou em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que se dará a eleição em

Sebastião Edmilson Lopes da Silva

CAS Nº 27.185

Data

Donal, esposa dos antigos



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim, será presidida da seguinte forma:

§3º - Se a renúncia coletiva for da Diretoria Executiva, a assembleia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por seu substituto legal.

§4º - Se for do Conselho Fiscal, a assembleia será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Seção III - Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 32 – Competirá a Diretoria Executiva em conjunto:

- I. Dirigir esta Entidade em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- II. Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas por parte desta Organização durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Supervisar a contabilidade geral desta Instituição, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Propor o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas por parte desta Entidade no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- V. Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras desta Instituição, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e outros órgãos governamentais que julgarem necessárias;
- VI. Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário, aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- VII. Deliberar, levado a apreciação da primeira Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses desta Entidade;
- VIII. Propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais;
- IX. Requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Tesouraria;
- X. Instaurar procedimento interno para apurar a conduta do Associados;
- XI. Criar após aprovação pela Assembleia Geral, o Quadro de Pessoal com seus respectivos Cargos e Salários, ficando sujeito ao que prescreve este Estatuto;

Schastão Edmilson Lopes de Silva
OAB Nº 67.165
Data

Daniel Aguiar dos Santos

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



- XII. Contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses desta Entidade.

Seção IV - Da Competência dos Diretores

Art. 33 – Competirá ao Presidente:

- I. A representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, especialmente para nomear procuradores e receber citação judicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, em conjunto com os demais membros do Conselho Fiscal;
- III. Instituir ou suspender a execução de programas e projetos previstos no Plano de Ação, informando a Diretoria Executiva;
- IV. A contratação de serviços prestados por terceiros, quando necessários ao desenvolvimento das atividades e à consecução de suas finalidades, observado o disposto neste Estatuto, ao Regimento Interno e demais normas internas;
- V. Representar dignamente a Entidade e os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Organização e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- VI. A prestação de contas a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando lhe for requisitado.
- VII. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII. Emitir os atos que se fizerem necessários para o bom funcionamento;
- IX. Assinar os convênios, contratos, ajustes e demais documentos jurídicos que envolvam a responsabilidade desta Entidade;
- X. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhe penalidades disciplinares;
- XI. Apresentar a Diretoria Executiva proposta orçamentária, o balanço geral, as prestações de contas periódicas e os relatórios de atividade;
- XII. Propor a Diretoria Executiva o regimento interno e suas alterações;
- XIII. Contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas com as atividades desta Entidade serem prestadas por pessoa jurídicas, contábeis ou pessoas físicas sem vínculo empregatício quando previsto no Plano Anual de Trabalho;

Parágrafo único. Compete ao Vice Presidente:

- I. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua competência;
- II. Substituir de forma legal o Diretor Presidente em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

Art. 34 – Competirá ao Secretario Geral:

- I. Lavratura de atas, confecção de documentos, arquivos e despachos de documentos entre outros;
- II. A organização dos quadros sociais, do ponto de vista administrativo;
- III. O gerenciamento administrativo;
- IV. Representar dignamente esta entidade os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse desta Instituição praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;

Sebastião Antônio Lopes da Silva
OAB Nº 67.155
Data

Samuel Adriano dos Santos



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Art. 35 - Competirá ao Secretario de Comunicação:

- I.** Assessorar o secretario Geral em assuntos de sua competência além de desenvolver a função de promover a comunicação na entidade;
- II.** Substituir de forma legal o secretario Geral em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

Art. 36 – Competirá ao Tesoureiro;

- I.** Desempenhar as funções que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva;
- II.** Representar dignamente Esta Instituição e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Entidade e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- III.** Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, documentos que gerem direitos e obrigações para esta Organização, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, tais como: abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, aplicações financeiras de recursos disponíveis e contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, os quais deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante esta Organização.

Art. 37 – Competirá ao Vice Tesoureiro, caso a entidade venha criar e aprovar tal cargo para essa entidade;

- I.** Assessorar o tesoureiro em assuntos de sua competência;
- II.** Substituir de forma legal em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

Título III - Conselho Fiscal

Art. 38 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva e será composto por 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será regido pelas disposições contidas nos Arts. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto.

Art. 39 – O Conselho Fiscal, elegerá, em sua primeira reunião, o seu presidente e o secretário, para um mandato igual a 04 anos permitindo uma única reeleição dos mesmos.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- §1º** - Ordinariamente, pelo menos semestralmente, e;
- §2º** - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.
- §3º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o caso em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.
- §4º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Sebastião Edmilson Lopes de Sá
GAS Nº 67.188
Data

Daniel Moreira dos Santos



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

§5º - Quando houver necessidade, a convite, os membros suplentes poderão participar de reunião do Conselho, podendo votar nas matérias em pauta.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;
- II. Examinar os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- III. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso "b" deste artigo e exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos Associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- V. Convocar a assembleia dos Associados se os órgãos responsáveis por fazê-lo retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual;
- VI. Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
- VII. Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

Título III - Do Conselho Comunitário

Art. 42 - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

§ 1º - A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas da comunidade local.

§ 2º - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 3º - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 4º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. Portaria 4334/2015

Art. 43 - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

Sebastião Edmilson Lopes de Silva
OAB/PE nº 87.155
Data: _____

Vanell Maria dos Santos



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 44 - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 45 - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas simultaneamente, a **cada 04 (Quatro)** anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo preceituado no Artigo 47.

Art. 47 - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser fixado na sede desta Organização, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

Parágrafo Único – A Assembleia de Eleição, poderá, a critério da Diretoria, ser realizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 48 - Anteriormente à realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente desta Organização, contendo a assinatura do candidato à Presidente, constante da Chapa, além do nome com todos os dados pessoais, de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 49 - Em caso de haver duas ou mais Chapas, a votação será em escrutínio secreto, por cédulas próprias preparadas para o ato;

§ 1º - Havendo Chapa Única, a votação será realizada por aclamação, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos Associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

Sebastião Edmilson Lopes de Silva
GAB. 4º 87/2019

Daniel Antonio dos Santos

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

§ 2º - Não havendo a apresentação de Chapa para concorrer a eleição, caberá a assembleia indicar nomes de associados, desde que presentes na assembleia de votação, para compor os cargos tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, e a votação será por aclamação.

§ 3º - Caberá ao Presidente, no início do processo eleitoral, indicar 02 associados para servirem como secretários de votação e apuração, não sendo permitida a indicação de associado que tenha parentesco até 3ª geração, com membros da Chapa registrada.

§ 4º - Para fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o Associado deverá estar em dias com suas obrigações estatutárias.

§ 5º - Finda a votação e feita a apuração, o Presidente do ato, proclamará o resultado e, de imediato, dará posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Seção I - Das Fontes de Recursos

Art. 50 - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados por esta Entidade, para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I. as contribuições de seus associados;
- II. os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, Intuições privada ou Empresas Privada;
- III. os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- IV. as doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V. a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas por esta Entidade.
- VI. Apoio Cultural de Personalidade jurídica ou física.
- VII. Subvenções publica
- VIII. Termos de parceria com organismo Publico ou privado com vista a atender a coletividade.

Seção II - Das Despesas

Art. 51 - Constituem despesas desta Organização:

- I. impostos e taxas.
- II. salários, gratificações, encargos previdenciários de servidores e serviços técnicos contratados.
- III. aquisição de material permanente e de consumo.
- IV. manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e dos serviços internos.
- V. alienação de imóveis e imóveis, quando autorizada pela Assembleia.
- VI. despesas eventuais de qualquer natureza.


Daniel Correa dos Santos
CPF nº 67.155
Data: _____

Daniel Correa dos Santos

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



- VII. custeio de viagens e estadias do Diretor Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Comunitário, estes quando designados pelo Diretor Presidente;

Seção III - Do Patrimônio

Art. 52 - O patrimônio desta Entidade constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

Art. 53 - Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio da RADCOM terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

Art. 54 - Constituem o ativo permanente desta Entidade todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Seção IV - Da Dissolução

Art. 55 - Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da dissolução desta Organização, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como entidade social, que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56 - A prestação de contas desta Instituição observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, inclusive na Internet;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.

Art. 57 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

Sebastião Edmundo Lopes da Silva
OAB nº 67.156
Data

Conselho Fiscal dos Contas

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

Art. 58 - Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, esta Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 59 - Esta Organização não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e nem fará divisão de lucros a seus Associados.

Art. 60 - Esta Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que colibem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotado.

§ 1º - Todas as determinações previstas neste Estatuto irão se efetivando dentro da medida de suas possibilidades, isto, de acordo com a entrada de recursos. E quando realizadas, não terão qualquer distribuições de lucros, seja a que título for, uma vez que não serão compreendidos como lucros os preços e taxas que se destinem ao cumprimento das obrigações contraídas para manutenção dos serviços e ao fundo de reserva para incremento do patrimônio desta Entidade.

§ 2º - Esta Organização terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma do art. 14 da Lei nº 9.790/99.

§ 3º - Em busca do cumprimento de suas finalidades, esta Instituição se organizará em entidade de prestação de serviços em benefícios de seus Associados, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 61 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que comprovadamente necessária, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO X DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 62 - Os servidores desta Instituição, regidos pela legislação trabalhista, devem integrar quadro próprio, aprovado pela Diretoria Executiva;

Art. 63 - Os servidores estão sujeitos às penas disciplinares de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até 30 dias e demissão, em razão da violação de obrigação funcional.

§ 1º - Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas as seguintes normas:

Stamp: **Associação Comunitária do Distrito de Santa Rosa**
CAB Nº 87.166
Data: _____



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.

- I. A advertência verbal ou escrita rege-se pelo disposto neste Estatuto, cabendo sua aplicação ao Presidente ou ao Diretor de Divisão, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração;
- II. A suspensão é aplicável:
- III. até 05 dias, por Diretor de Divisão, a infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional;
- IV. até 10 dias, por Coordenador de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita;
- V. até 30 dias, pelo Presidente desta Organização, ao autor de violação grave de obrigação funcional, já punido com advertência escrita ou suspensão de até 10 dias.
- VI. A demissão, por ato do Presidente desta Instituição, nos casos previstos na legislação do trabalho.

§ 2º - Consideram-se obrigações funcionais as que decorrem de contrato de trabalho, do presente Estatuto, da legislação trabalhista e das normas baixadas pela Diretoria Executiva da entidade.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao poder disciplinar do Presidente do Conselho Fiscal, quanto aos servidores a serviço desses órgãos, salvo se preferirem representar ao Presidente desta Instituição para a imposição das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XI DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 - Os atos da Diretoria Executiva devem ser publicados em "Boletim Oficial desta entidade", e afixados em "Quadro de Avisos" colocado na Portaria da sede social, sem prejuízo da publicação pela imprensa, quando exigido em lei ou por este Estatuto.

§ 1º - Pela afixação no "Quadro de Avisos" são feitas as intimações, a Entidade e servidores, dos atos que lhe disserem respeito, observada a ressalva da parte final do "caput" deste artigo.

Art. 65 - Enquanto não for iniciada a edição do boletim a que se refere este artigo, a publicidade desta Organização considera-se feita com a afixação dos atos no "Quadro de Avisos" de que tratam o mesmo artigo, ressalvados os casos em que for exigida publicação pela imprensa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Aplica-se aos Associados ou aos Diretores e Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

Art. 67 - O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

Assinatura Edmundo Lopes da Silva
OAB Nº 57.185
Data

Daniel Cordeiro dos Santos

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA – ACDSR.



Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Art. 69 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Extraordinária realizada no dia 07 do mês de dezembro do ano 2019, e entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Distrito de Santa Rosa município de Formosa - GO, 07 de dezembro de 2019.

Aparecida Gonçalves de Almeida
Aparecida Gonçalves de Almeida-CPF: 665.150.841-53
Vice-Presidente

Daniel Vieira dos Santos
Daniel Vieira dos Santos-CPF: 063.568.841-77
Tesoureiro

Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB Nº 57.155
Advogado: Sebastião Edmilson Lopes da Silva
OAB DF Nº 57155





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.057.629/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDSR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD GO 458	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 73.819-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO FORMOSA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM	
TELEFONE (61) 9611-8824		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2020** às **16:01:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: **31.057.629/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:24:32 do dia 08/07/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
CNPJ: 31.057.629/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:59 do dia 07/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2020.

Código de controle da certidão: **F4AF.4C46.03F2.3066**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.057.629/0001-00

Certidão nº: 15638982/2020

Expedição: 08/07/2020, às 16:06:45

Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.057.629/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.057.629/0001-00

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA

Endereço: ROD GO 458 SN / ZONA RURAL / FORMOSA / GO / 73819-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2020 a 01/08/2020

Certificação Número: 2020070305293333997552

Informação obtida em 08/07/2020 17:01:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações**.

1. Após análise do processo nº 01250.044662/2018-40, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR**, na localidade de Formosa/GO, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 08 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 08/07/2020, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5677165** e o código CRC **B56C02CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI-MC nº 5677165

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Formosa/GO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 08 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 08/07/2020, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5677171** e o código CRC **DF5CC736**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI-MC nº 5677171

Município/UF: FORMOSA/GO **REVISÃO FINAL**

Processo nº: 01250.044662/2018-40 CNPJ: 31.057.629/0001-00

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR

Nº do edital/ano: **112/2018 publicado no DOU em 04/06/2018**

Prazo de inscrição: 05/06/2018 a 03/08/2018

1. Data de postagem/SEI: 02/08/2018 CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (3223769)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: (3720664) ok

4. Estatuto Social: (3223771)(**4980901**) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: (3223770) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: (3223770) para o período de 30/03/2017 a 30/03/2021

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: (3223774)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Cleiton Lopes Barcelo – Presidente – f.1	não	058591651066 17/01/1990	039.622.921-28	Não
Aparecida Gonçalves de Almeida – Vice-Presidente – f.2	Não	011536802020 19/01/1975	665.150.841-53	Não
Renata Ramos da Silva – Secretária Geral – f.3	Não	059324921090 20/06/1991	048.927.161-89	não
Daniel Vieira dos Santos – Tesoureiro – f.4	Não	064362611023 21/01/1996	063.568.841-77	Não
Gilvânia de Paula Barbosa Matos – Secr. Comunicação – f.5	não	069701731031 24/03/1998	044.604.911-50	não

8. Manifestações em apoio: (3223775)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: (3223777)

11. Pesquisa Anatel (3532666) e Radar (3531917)

12. .Certidões Justiça Federal dos dirigentes: (3531924)

12.1 CNPJ (3532662), Certidão FGTS, Certidão PGFN , Certidão CNDT (não são habilitantes):

OBSERVAÇÕES: 06/11/2018: Pesquisas de vínculos, TSE, TRF 1ª Região/Formosa/GO e TJGO ok. **Habilitada.**

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **3º, I**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **5º, §2º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **7º, VII**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **7º, II**
- e) Órgão administrativo e cargos: **29**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **32/37**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **29 - 4 anos e uma reeleição**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **42/45**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **1º, 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **6º, 7º, 10, 14**
- c) Direitos dos associados: **7º**
- d) Deveres dos associados: **8º**
- e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: **14, §4º**
- f) Fontes de recursos para sua manutenção: **50/**
- g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: **19/28**
- h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **19/28, 61**
- i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **19/28**
- j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: **19/28**
- k) Critérios de eleição dos administradores: **46/49**
- l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **21, IV**
- m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **55**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: (5677143)

2.2 Certidão FGTS: (5677160)

2.3 Certidão PGFN : (5677149) O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

2.4 Certidão CNDT: (5677155)

2.5 Justiça Federal dos dirigentes: (5677171)

3. Pesquisa Anatel (5677146) e Radar (5677165)

4. Anexo 6/ART: (3720665)

OBSERVAÇÕES: Entidade habilitada. Para instrução pedir Anexo 2, Anexo6/ART, alterações estatutos social e certidão FGTS.

10/05/2019: NT 25752/2018 recebida em 29/11/2018, resposta em 23/12/2018: Despacho técnica ok. Estatuto social: art. 2º-seu quadro social será composto por...e art. 9º - deve corrigir estatuto. Certidão PGFN. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF1/Formosa/Go e TJGO ok.

07/11/2019: NT 9866/2019 CADSEI em 12/07/2019: em 06/08/2019 pedido de prazo, não apreciado. Em 30/08/2019: estatuto social- tem incorreções. CNPJ e PGFN ok. Aguardar resposta para pesquisas de vínculos.

08/07/2020: NT 22297/2019 recebida em 12/11/2019, resposta em 17/12/2019: resposta intempestiva, entretanto, completa. Considerando que não há concorrentes para o Edital 112/2018, se fosse indeferido, os documentos poderiam ser apresentados em sede de recurso. Assim, em razão da economia processual, são aceitos. Renovadas as pesquisas de vínculos TSE, TRF1 e TJGO ok. Revisão final.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 687/2020/SEI-MC

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Formosa/GO**, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02/08/2018, às fl. 1/3 (3223769), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Cleiton Lopes Barcelo Vice-Presidente: Aparecida Gonçalves de Almeida Secretária-Geral: Renata Ramos da Silva Tesoureiro: Daniel Vieira dos Santos Secretária de Comunicação: Gilvânia de Paula Barbosa Matos
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rodovia GO 458, s/nº, Distrito de Santa Rosa, Formosa, GO Coordenadas geográficas: 15°05'25"S de latitude e 47°11'10"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/08/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	3720664
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	4980901
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	3223770
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	3223770
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	3223774
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	3223775
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	3223777

8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	3720665
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.	5677143
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	5677146
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	5677160
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	5677149
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	5677155
14.	Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	5677165

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Formosa, e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho 5677171.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.044662/2018-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Formosa/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 687/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 0000/2020/CONJUR/MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a

todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044662/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSR, CNPJ nº 31.057.629/0001-00, cuja sede se situa na Rodovia GO 458, s/nº, Distrito de Santa Rosa, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 08/07/2020, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 09/07/2020, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 10/07/2020, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/09/2020, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5677214** e o código CRC **2149A143**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI nº 5677214

DESPACHO

Nº do Processo: **01250.044662/2018-40**

Assunto: **Deferimento - Outorga**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 687/2020 (5677214) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e providência que julgar necessária.

Brasília, 14 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 15/09/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5875264** e o código CRC **6B32509D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI-MCOM nº 5875264



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6535/6196

PARECER n. 00012/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.044662/2018-40

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do DESPACHO s/nº, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.004462/2018-40, cujo teor versa sobre a seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Formosa/GO.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD tornou público o Edital de Seleção Pública nº 112/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 2018, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Formosa/GO, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 25752/2019/SEI-MCTIC, a Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa -ACDSR foi a única entidade a apresentar requerimento de execução do serviço de radiodifusão comunitária (Doc. nº 3588895 – SEI).

4. A SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA acima citada, asseverou que era necessária a apresentação do requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas, formulário de dados de funcionamento de estação, comprovação de regularidade junto ao FGTS e cópia do estatuto social, conforme exige as normas de regência, *in verbis*:

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Formosa/GO**.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

5. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

6. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

(...)

7. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-

MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

8. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. Em resposta, a Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa -ACDSR apresentou a documentação exigida (Proc. Administrativo nº 01250.077093/2018-19 - SEI).

6. Após analisar a documentação apresentada, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 9866/2019/SEI-MCTIC, asseverando o seguinte (Doc. nº 4321277 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Formosa/GO**, em razão da publicação do Edital nº 112/2018, no Diário Oficial da União em 04/06/2018.

2. Conforme Nota Técnica nº 25752/2018/SEI-MCTIC ([3588895](#)) encaminha por meio do Ofício nº 46390/2018/SEI-MCTIC, em 29/11/2018 por correspondência eletrônica 3634436, com o resultado definitivo, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 23/12/2018, por meio do protocolo nº 01250.077093/2018-19.

3. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a complementação dos documentos:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 22, inciso II c/c art. 40	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	Em nova análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s), apesar das alterações introduzidas, com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. No art. 25 do estatuto consta que o Conselho Fiscal integra a Diretoria, deve ser excluído, pois é um órgão independente. b. A instituição do Conselho Comunitário, pode se dar apenas com a outorga pretendida, mas deve constar que será obrigatoriamente criado, nos termos da legislação em vigor, não se trata apenas de um 'compromisso'. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

		Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018		Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo: 1. No art. 2º consta que "seu quadro social será composto por presidente (a), Vice-presidente (a), secretário geral (a) Tesoureiro (a) e Conselho Fiscal (a): o quadro social da entidade deve ser composto por toda e qualquer pessoa jurídica que resida ou tenha sede na área da comunidade atendida. Os cargos mencionados dizem respeito à Diretoria da entidade e, de qualquer modo, o Conselho Fiscal deve ser independente, uma vez que não faz sentido que o órgão que fiscalize integre o órgão que será fiscalizado. No art. 9º consta que o "quadro de sócios" (devem ser denominados "<i>associados</i>") é composto por duas categorias: fundadores e efetivos. Todo o estatuto social deve estar em harmonia, não é possível que os artigos sejam contraditórios. Art. 54: Não está(ão) previsto(s): - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; - os direitos e deveres dos associados, art. 10 prevê que somente os fundadores terão deveres. - as fontes de recursos para sua manutenção; - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos: o art. 19 estabelece que somente o presidente será eleito, quando todos os dirigentes devem ser eleitos em assembleia geral - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: o art. 19, §2º estabelece que cabe aos "sócios com poder de voto", entretanto, não consta que algum sócio não tenha "poder de voto" Art. 57: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Arts. 59 e 60: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia

			Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto; - a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados: no art. 15 consta 1/3 dos associados, e no art. 19, §1º consta 1/5 Art. 61: Não estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil. Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 39, inciso III	CNPJ válido e atual.	Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, evento 4321250, verificou-se que a Entidade possui como atividade principal "atividades de rádio", o que deve ser excluído, uma vez que tal código deve ser usado exclusivamente por emissoras de caráter comercial. A entidade é uma <u>associação comunitária</u>. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.
	Art. 39, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (4321254). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso

fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

7. Em atenção à mencionada NOTA TÉCNICA, a Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa -ACDSR carreou outros documentos (Proc. Administrativo nº 01250.039687/2019-11 e Proc. Administrativo nº 01250.044399/2019-70 - SEI).

8. Posteriormente, a SERAD avaliou a documentação acostada pela citada Associação e emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 22297/2019/SEI-MCTIC, cujo teor é o seguinte (Doc. nº 4828512 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Formosa/GO, em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

2. Conforme Nota Técnica nº 9866/2019/SEI-MCTIC ([4321277](#)) encaminha por meio do Ofício nº 20886/2019/SEI-MCTIC, recebida em 12/07/2019, por correspondência eletrônica [4404748](#), a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 30/08/2019, por meio do protocolo nº 01250.044399/2019-70.

3. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a complementação dos documentos:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018	Art. 22, inciso II c/c art. 40	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que ainda existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. No art. 7º, VII consta apenas que aos associados será "resguardado ter voz nas deliberações", mas não o direito de voto, e há restrição no art. 8º, VI, quando estabelece que há associados "sem direito a voto". b. Não estão expressamente previstos os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria. No art. 7º, II, não especifica que é direito de todos os associados, e há restrição no art. 8º, VI, quando estabelece que há associados "sem direito a voto". c. No art. 28 deve fixar prazo para que nova eleição da diretoria ocorra, em caso de destituição, uma vez que a direção não pode ultrapassar 4 anos.

		d. O estatuto social não especifica, quanto à composição do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria, que as entidades a serem representadas, além de devidamente constituídas, devem ser da comunidade local.. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
--	--	---

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

6. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. Posteriormente, a Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa -ACDSR juntou os documentos solicitados com o objetivo de atender as exigências da SERAD (Doc. nº 01250.065627/2019-45 - SEI).

10. Registre-se, ainda, que a SERAD assim se manifestou: "(...) *pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 7, da NOTA TÉCNICA nº 687/2020/SEI-MC (Doc. nº. 5677214 - SEI).

11. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 5677214 - SEI).

12. Esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

13. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

14. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#))

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

15. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - estatuto social da entidade atualizado;

III - ata de constituição da entidade;

IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;

V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI - comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça

do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

16. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

17. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

18. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

19. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 687/2020/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa -ACDSR, na localidade de Formosa/GO (Doc. nº. 5677214 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Formosa/GO**, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou

requerimento em 02/08/2018, às fl. 1/3 ([3223769](#)), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Cleiton Lopes Barcelo Vice-Presidente: Aparecida Gonçalves de Almeida Secretária-Geral: Renata Ramos da Silva Tesoureiro: Daniel Vieira dos Santos Secretária de Comunicação: Gilvânia de Paula Barbosa Matos
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rodovia GO 458, s/nº, Distrito de Santa Rosa, Formosa, GO Coordenadas geográficas: 15°05'25"S de latitude e 47°11'10"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rodovia GO 458, s/nº, Distrito de Santa Rosa, Formosa, GO

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/08/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	3720664
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	4980901
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	3223770
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	3223770
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	3223774
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	3223775
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	3223777

8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	3720665
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.	5677143
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	5677146
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	5677160
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	5677149
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	5677155
14.	Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	5677165

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Formosa, e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho [5677171](#).

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

20. Verifica-se da NOTA TÉCNICA Nº 687/2020/SEI-MC acima transcrita, que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa -ACDSR.

21. Como foi abordado alhures, a citada Associação foi a única entidade habilitada, não havendo outras entidades interessadas/concorrentes na prestação do serviço de radiodifusão comunitária (vide item 3 deste PARECER).

22. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 14 e 15 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela citada Associação é tempestivo, porquanto foi apresentado em 02 de agosto de 2018, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 112/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 04 de junho de 2018, conforme checklist realizado pela SERAD (Doc nº 5677211 - SEI).

23. A referida Associação carrega os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes (Doc. nº 3720664 - Proc. Administrativo nº 01250.077093/2018-19 - SEI); ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de

radiodifusão comunitária (Doc. nº 4980901 - Proc. Administrativo nº 01250.065627/2019-45 - SEI); iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório (Doc. nº 3223770 - SEI); iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas (Doc. nº 3223770 - SEI); v) comprovantes de nacionalidade e maioria dos diretores dirigentes (Doc. nº 3223774 - SEI); vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Doc. nº 3223775 - SEI); vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento (Doc. nº 3223777 - SEI); viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico (Doc. nº 3720665 - Proc. Administrativo nº 01250.077093/2018-19 - SEI); ix) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ (Doc. nº 5677143 - SEI); x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (Doc. nº 5677143 - SEI); xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cuja validade era até o dia 01 de agosto de 2020 (Doc. nº 5677160 - SEI); xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade era até 05 de maio de 2020 (Doc. nº 5677149 - SEI); xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 03 de janeiro de 2021 (Doc. nº 5677155 - SEI); xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR (Doc. nº 5677165 - SEI); xv) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga (Doc. nº 5677171 - SEI).

24. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 7º, inc. I) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 16, § 4º), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 4980901 - Proc. Administrativo nº 01250.065627/2019-45 - SEI).

25. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 5677211-SEI).

26. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 3720664 - Proc. Administrativo nº 01250.077093/2018-19 - SEI).

27. É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente em relação ao FGTS e aos tributos federais e à dívida ativa da União, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

28. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de autorização ora solicitada à Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa -ACDSR, para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Formosa/GO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III - CONCLUSÃO

29. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento da recomendação acima apresentada (vide item 27 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa -ACDSR, na localidade de Formosa/GO, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250044662201840 e da chave de acesso 828b6c94

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 500536299 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-09-2020 11:48. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6535/6196

DESPACHO n. 00058/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.044662/2018-40

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. De acordo. À consideração da Sra. Consultora Jurídica, para avaliação.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250044662201840 e da chave de acesso 828b6c94

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 503380991 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 24-09-2020 19:06. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6535/6196

DESPACHO n. 00081/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.044662/2018-40

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250044662201840 e da chave de acesso 828b6c94

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 505797792 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 29-09-2020 10:05. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 12/2020 (5929202), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/09/2020, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5929604** e o código CRC **C61AE9A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI-MCOM nº 5929604

DESPACHO

Processo nº: 01250.044662/2018-40

Referência: Parecer nº 00012/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 5929202

Interessado: Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSR

Assunto: Edital nº 112/2018. Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC) para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 29/09/2020, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5929754** e o código CRC **3D62DF1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI-MCOM nº 5929754



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 31.057.629/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.057.629/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDSR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD GO 458	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 73.819-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO FORMOSA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM	
TELEFONE (61) 9611-8824		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2020** às **11:30:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CNPJ: **31.057.629/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:36:36 do dia 15/12/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.057.629/0001-00

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA

Endereço: ROD GO 458 SN / ZONA RURAL / FORMOSA / GO / 73819-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2020 a 31/12/2020

Certificação Número: 2020120203161694427107

Informação obtida em 15/12/2020 11:36:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.057.629/0001-00

Certidão nº: 32948487/2020

Expedição: 15/12/2020, às 11:34:00

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.057.629/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11062/2020/MCOM

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

CLEITON LOPES BARCELO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR** (CNPJ nº 31.057.629/0001-00)

Rua das Nascentes, s/nº Distrito de Bezerra
73817-000 - FORMOSA - GO

Assunto: Assunto: PROCESSO nº 01250.044662/2018-40. REVISÃO FINAL. PENDÊNCIA PARA DEFERIMENTO DE OUTORGA.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Formosa/GO, em razão do Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.

2. Conforme Nota Técnica nº 687/2020/SEI-MC (5677214), foi considerado regular o processo, confirmado pelo Parecer Jurídico nº 00012/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5929202), que determinou que antes de expedir a Portaria de Outorga, deva ser verificada a regularidade fiscal da entidade, "*notadamente em relação ao FGTS e aos tributos federais e à dívida ativa da União*".

3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

3.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (6245738). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos federais, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

PGFN 6245738



Documento assinado eletronicamente por **Vinígia de Fátima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 17/12/2020, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6245772** e o código CRC **BE6480DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11062/2020/MCOM - Processo nº 01250.044662/2018-40 - Nº SEI: 6245772

Data de Envio:

07/01/2021 11:43:52

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:

ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.044662/2018-40

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petitionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6245772.html

Anexo_6245738_112___044662_2018_PGPN_pendencia.pdf

À
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E ESTATAL, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
BRASÍLIA - DF

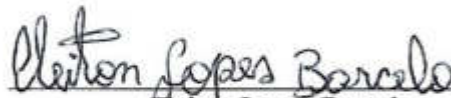
Assunto: Resposta ao Ofício nº. 11062/2020/MCOM
Ref.: Processo nº. 01250.044662/2018-40

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Radiodifusão

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.057.629/0001-00, com sede no Distrito de Santa Rosa Município de Formosa, Estado de Goiás, neste ato representado pelo senhor, Cleiton Lopes Barcelo, em resposta ao ofício supra, vem a Vossa Excelência, apresentar a documentação pendente exigida, (**Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União**). Visando aprovação de outorga radcom a entidade supramencionada.

Atenciosamente,

Distrito de Santa Rosa/Município de Formosa - GO, 26/02/2021.


Cleiton Lopes Barcelo



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
CNPJ: 31.057.629/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:24 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: 9599.6CC2.611A.3E2D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.057.629/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDSR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD GO 458	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 73.819-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO FORMOSA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTIDADEACDSR@GMAIL.COM	
TELEFONE (61) 9611-8824		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2021** às **09:40:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: **31.057.629/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:36:36 do dia 15/12/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.057.629/0001-00

Certidão nº: 32948487/2020

Expedição: 15/12/2020, às 11:34:00

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.057.629/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.057.629/0001-00

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA

Endereço: ROD GO 458 SN / ZONA RURAL / FORMOSA / GO / 73819-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2021 a 30/08/2021

Certificação Número: 2021080101403632037400

Informação obtida em 10/08/2021 09:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DISTRITO DE SANTA ROSA
CNPJ: 31.057.629/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:51 do dia 10/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2022.

Código de controle da certidão: **659F.9008.8BF0.4AB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 10/08/2021 10:01:24

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	GO	Município:	Formosa
------------	-----------	-------------------	----------------

Município	Canal	Frequência
Formosa	200	87,9

Usuário: - **Data:** 10/08/2021 **Hora:** 10:01:24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR.**

Assunto: **Pesquisa Certidões.**

1. Informo que, foram realizadas as consultas, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 7972202.

Brasília, 10 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 10/08/2021, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7972239** e o código CRC **50E09463**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI-MCOM nº 7972239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.044662/2018-40.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em atenção ao Parecer nº 12/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 5929202, constante do processo nº 01250.044662/2018-40, que deferiu o pedido de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Formosa/GO**, cumpridas as recomendações conforme Despacho COREC_MCOM SEI 7972239, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Brasília, 10 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 12/08/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/08/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/08/2021, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7972208** e o código CRC **C4884D7F**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.044662/2018-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Formosa/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 687/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00012/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art.9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044662/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, cuja sede se situa na Rod. GO, 458, S/N - Distrito de Santa Rosa- Centro, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.044662/2018-40

SEI-MCOM nº 7972208



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3359, DE 14 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art.9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044662/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, cuja sede se situa na Rod. GO, 458, S/N - Distrito de Santa Rosa- Centro, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2021, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7990207** e o código CRC **7EBD4304**.

Brasília, 14 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.044662/2018-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Formosa/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 687/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00012/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3359, de 14 de Agosto de 2021, publicada no DOU de XX/XX/XXXX

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2021, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7990208** e o código CRC **3F7523F5**.

Ofício Interno nº 8448/2021/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 3359/2021/MCOM-SEI (7990207) e
Exposição de Motivos (7990208)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7972208), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3359/2021/MCOM-SEI (7990207) e Exposição de Motivos (7990208), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 20/08/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7993358** e o código CRC **14040F80**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8448/2021/MCOM - Processo nº 01250.044662/2018-40 - Nº SEI: 7993358

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2021 18:14:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6621708
Data prevista de publicação: 08/09/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13812781	ATO PORTARIA MCOM NA 3359.rtf	5eb1070d5eae50bb9f67111694ff96	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/09/2021 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.359, DE 14 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art.9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044662/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, cuja sede se situa na Rod. GO, 458, S/N - Distrito de Santa Rosa- Centro, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ofício Interno nº 9889/2021/MCOM

Brasília, 09 de setembro de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7990208)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3359/2021/SEI-MCOM (8088675), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7990208), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/09/2021, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8095910** e o código CRC **891BB4E9**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 9889/2021/MCOM - Processo nº 01250.044662/2018-40 - Nº SEI: 8095910

Brasília, 20 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o processo nº 01250.044662/2018-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Formosa/GO, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 687/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00012/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3359, de 14 de agosto de 2021, publicada no DOU de 08/09/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 26928/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.044662/2018-40.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/12/2021, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8925092** e o código CRC **44F904CB**.